



EDITAL - LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

LICITAÇÃO Nº 001/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR LOTE

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

RUA MAJOR SÁTIRO, 219 - CENTRO - SANHARÓ - PE.

CEP: 55250-000 - E-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br

O **MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no **CNPJ 11.044.906/0001-24**, doravante denominado simplesmente Município e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da **Ata de Registro de Preços** dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Pregoeira, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **às 10:00 horas do dia 04 de fevereiro de 2026**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade **Pregão nº 00001/2026, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote;** tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 02/2024 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta visando o **Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para a locação de veículos leves, motocicletas e veículos pesados, com ou sem fornecimento de motorista e combustível, conforme a demanda da Administração, destinados à execução de serviços públicos essenciais no âmbito da Prefeitura Municipal de Sanharó, bem como de seus órgãos participantes, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos das Crianças, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.**

Data de abertura da sessão pública: 04/02/2026. Horário: 10:00 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.

Local: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para a locação de veículos leves, motocicletas e veículos pesados, com ou sem fornecimento de motorista e combustível, conforme a demanda da Administração, destinados à execução de serviços públicos essenciais no âmbito da Prefeitura Municipal de Sanharó, bem como de seus órgãos participantes, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e**



Fundo Municipal dos Direitos das Crianças, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades máximas a serem eventualmente contratadas pelo Prefeitura Municipal de Sanharó.

1.3.O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme a norma vigente.

1.4.O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo IV e nas condições previstas neste instrumento.

1.5.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.6.A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.7.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.8. Na presente contratação será observado, em regra, o tratamento diferenciado e simplificado destinado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável nos limites e condições definidos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, ficam **afastados, de forma expressa e devidamente motivada**, os benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da ocorrência, **isolada ou cumulativa**, das hipóteses descritas nos incisos II e III do art. 49 do referido diploma legal, notadamente pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto e pelo risco de prejuízo ao conjunto ou à execução contratual, conforme demonstrado nos estudos técnicos que instruem o processo administrativo.

1.9. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o





respectivo pedido, dirigido a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

2.2.2. Pelo e-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br; ou

2.2.3. No endereço Rua Major Sátiro, nº 219, Centro, Sanharó - PE, CEP: 11.044.906/0001-24, no horário de expediente.

2.2.2.1. Caso a entrega do pedido de impugnação seja enviada via e-mail ou entregue no endereço do item 2.2.3, a íntegra do pedido será divulgada no portal de compras públicos para visualização pública.

2.3.A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Prefeitura Municipal de Sanharó e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

3.1.5. ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.6. ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos.

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1. <https://sanharo.pe.gov.br/>;

3.2.1.2. <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; e

3.2.1.3. www.gov.br/pncp.





4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 02/2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto da contratação, o qual admite prorrogação, nos termos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 107, encontra-se definido a seguir, sendo contado a partir da data de assinatura do contrato:

5.1.1. Prazo para início da execução dos serviços: até 05 (cinco) dias contados da assinatura do instrumento contratual, mediante ordem de início emitida pela Administração.

5.1.2. Prazo de conclusão/execução contratual: 12 (doze) meses, observado o período de vigência estabelecido.

5.2. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogada, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições originalmente pactuadas, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A eventual prorrogação da vigência contratual estará condicionada, cumulativamente:

- à necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais objeto da contratação;
- à avaliação favorável quanto à execução contratual, com comprovação de que a contratada vem cumprindo satisfatoriamente suas obrigações;
- à existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes do período adicional;
- à manutenção da vantajosidade econômica em relação aos preços praticados no mercado;
- à formalização prévia por meio de termo aditivo, devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

5.4. A Ata de Registro de Preços decorrente do procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual poderão ser firmados contratos ou emitidas ordens de fornecimento, conforme a necessidade da Administração e observadas as condições nela estabelecidas.

5.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, mantidas as condições originalmente pactuadas, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro e observadas as disposições legais aplicáveis, mediante formalização por instrumento próprio, devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.





5.6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive em eventual período de prorrogação, não será admitida a alteração, ampliação ou renovação dos quantitativos máximos originalmente registrados, os quais deverão ser rigorosamente observados pela Administração e pelos fornecedores registrados.

5.6.1. A utilização dos quantitativos registrados ocorrerá exclusivamente conforme a demanda efetiva da Administração, respeitados os limites máximos previstos para cada item e lote, a disponibilidade orçamentária, o planejamento das contratações e as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na própria Ata de Registro de Preços.

5.6.2. Qualquer necessidade de contratação que extrapole os quantitativos originalmente registrados deverá ser precedida de novo procedimento administrativo e licitatório, vedada a utilização da Ata de Registro de Preços para fins de ampliação indevida do objeto ou dos quantitativos, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

5.7. A utilização, renovação ou eventual ajuste dos quantitativos registrados deverá atender ao planejamento da Administração, às demandas efetivas dos órgãos participantes e às condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na própria Ata de Registro de Preços, preservando-se o interesse público e a economicidade da contratação

5.8. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Sanharó para o exercício financeiro correspondente, alocadas nos respectivos órgãos e fundos demandantes, ou em outras que venham a substituí-las, conforme abaixo indicadas:

I - Prefeitura Municipal:

Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Unidade: 02001 GABINETE DO PREFEITO

0412200212.013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Unidade: 02003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412200212.020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Unidade: 02009 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0412200212.052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS





33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

II - Fundo Municipal de Educação:

Órgão: 05000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1212200212.118 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

III - Fundo Municipal de Assistência Social:

Órgão: 03000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 03001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

0812200082.058 MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

IV - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Órgão: 06000 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Unidade: 06001 FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

0824300082.142 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5.9. Considerando que a contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, a indicação específica da dotação orçamentária ocorrerá por ocasião da formalização de cada contrato decorrente da Ata, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do respectivo órgão ou fundo demandante, bem como a prévia emissão do empenho, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

5.10. A celebração dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços ficará condicionada, obrigatoriamente, à existência de dotação orçamentária suficiente e à prévia emissão do correspondente empenho, em favor do respectivo fornecedor registrado, em observância ao disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.





6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6.5. Não poderão participar os interessados:

6.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.6. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.7. É vedada a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

6.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas. Permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido. E, conforme Súmula 281 do TCU: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de





subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade.”.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo Prefeitura Municipal de Sanharó, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

7.2.Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do Prefeitura Municipal de Sanharó por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, a proposta de preços, observando o critério de julgamento de menor preço, na forma e condições previstas neste Edital e em seus anexos.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, sem prejuízo de outras declarações exigidas por legislação específica e pela Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1. Que está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, declarando que a proposta apresentada contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive aqueles relativos a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias, administrativas e demais encargos incidentes.

8.2.2. Que, até a data da apresentação da proposta, não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração Pública a superveniência de quaisquer ocorrências que possam comprometer sua regularidade.





8.2.3. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.4. Que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e que as declarações prestadas são verdadeiras, completas e verificáveis, assumindo integral responsabilidade pelas informações prestadas.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto, quando aplicável, a usufruir do tratamento diferenciado e simplificado, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e as restrições expressamente previstas neste Edital.

8.3.1. A assinalação do campo correspondente ao não enquadramento como ME ou EPP implicará renúncia ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que a empresa atenda aos requisitos legais.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, a qual será definida exclusivamente após o encerramento da fase de envio de lances, nos termos deste Edital.

8.6. Os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados permanecerão disponíveis para acesso público após o encerramento da fase de lances, observadas as regras de sigilo eventualmente aplicáveis.

8.7. O valor mínimo final parametrizado no sistema poderá ser reduzido pelo próprio licitante durante a fase de disputa, sendo vedada a apresentação de valor superior a lance anteriormente por ele registrado.

8.8. O valor mínimo final parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a Administração Pública, podendo ser acessado exclusivamente pelos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável.

8.9. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o certame, assumindo integral responsabilidade por prejuízos decorrentes da perda de negócios em razão de desatenção a mensagens, falhas de conexão ou utilização inadequada do sistema.

8.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança ou o sigilo das informações, para adoção das providências cabíveis.

8.11. A falsidade de qualquer declaração ou informação prestada sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo da





responsabilização civil, administrativa e penal. A autoridade competente poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor unitário do item de cada lote: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3.Será cotado um único preço para cada item do lote, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

9.7.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.





9.12. No preenchimento da proposta de preços, deverá ser informado um prazo de validade não inferior a 60 (Sessenta) dias.

9.13. Todos os documentos e propostas de preços inseridos com assinatura digital devem ser os originais que foram submetidos à assinatura certificada. Isso permitirá a verificação de autenticidade por meio de diligências junto às entidades certificadoras.

9.13.1 A autenticidade das assinaturas digitais será conferida por meio de diligências realizadas no site oficial do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): <https://validar.iti.gov.br/index.html>.

9.13.2 As empresas que não comprovarem a veracidade das assinaturas digitais em suas propostas, declarações e documentos serão desclassificadas ou inabilitadas para participar deste processo de licitação.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:





10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (Cem Reais).

10.8. Do cancelamento de lance:

10.8.1.O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.2.A Pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.8.3. Encerrado o modo de disputa aberto, não será possível o cancelamento do último lance ofertado.

10.8.3.1. O licitante será responsabilizado administrativamente por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

10.10. No decorrer da sessão pública (Aberto) os itens terão um tempo corrido de 15 minutos de lances abertos, após isso, haverá um tempo aleatório de até 10 minutos também de lances abertos, o lance da sessão aleatória será levado juntamente com lances dentro de uma margem de 10% de diferença para uma sessão em tempo fechado de 5 minutos, nesta sessão os fornecedores poderão fazer apenas um lance, após o tempo será declarado vencedor o menor lance.

10.11.Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo:

10.11.1.No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

10.11.2.Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.

10.12.Encerrados os prazos estabelecidos nos item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.13.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.





10.15.No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16.Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18.Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.19.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.20.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.21.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.22.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

10.24.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.24.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.24.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;





10.24.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.24.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.25.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

10.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do Prefeitura Municipal de Sanharó;

10.25.2. Empresas brasileiras;

10.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.26.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, não apresente proposta compatível com o preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá promover negociação sucessiva com os demais licitantes, observada rigorosamente a ordem de classificação, até a obtenção de proposta que atenda às condições estabelecidas.

10.26.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo ser registrada de forma transparente, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.26.3. Concluída a negociação, o resultado será divulgado no sistema eletrônico, consignado na ata da sessão pública e juntado aos autos do processo administrativo, assegurando a rastreabilidade e a publicidade dos atos praticados.

10.26.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 06 (seis) horas, contado da solicitação no sistema, encaminhe proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e às condições negociadas, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares indispensáveis à confirmação daqueles exigidos no Edital.

10.26.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, de forma fundamentada:

I - mediante solicitação do licitante, registrada no sistema eletrônico antes do término do prazo; ou

II - de ofício, pela Pregoeira, quando verificado que o prazo inicialmente fixado se mostra insuficiente para o atendimento regular da exigência.

10.27. Sempre que necessário à adequada condução do certame, especialmente para análise técnica, saneamento de propostas ou verificação documental, a Pregoeira poderá suspender a



sessão pública, registrando no sistema eletrônico a nova data e o horário para sua retomada, observado o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.28. Encerrada a fase de negociação e recebida a proposta final ajustada, a Pregoeira dará início à fase de julgamento da proposta, procedendo à verificação de sua conformidade com o Edital, com o Termo de Referência e com as normas legais aplicáveis.

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira procederá à verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, avaliando sua adequação ao objeto, o atendimento às especificações do Termo de Referência e a compatibilidade do preço final com os valores estimados e com o preço máximo definido para a contratação.

11.1.1. Para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, além da proposta final ajustada, as planilhas de composição unitária de custos, contemplando custos fixos, custos variáveis e demais componentes formadores do preço, compatíveis com a natureza do objeto.

11.1.2. As planilhas de composição unitária de custos deverão estar devidamente detalhadas, contendo, no mínimo:

I - Discriminação dos custos fixos, tais como depreciação, seguros, licenciamento, tributos, despesas administrativas e outros compatíveis com a locação de veículos;

II - Discriminação dos custos variáveis, incluindo, quando aplicável, manutenção, reposição de peças, pneus, mão de obra operacional, combustíveis (quando de responsabilidade da contratada) e demais insumos diretamente vinculados à execução;

III - Quantitativos utilizados e respectivas unidades de medida;

IV - Valores unitários e totais;

V - Memória de cálculo;

VI - Indicação expressa e individualizada dos referenciais de preços adotados para cada componente relevante.

11.1.3. Os referenciais de preços deverão ser idôneos, verificáveis e compatíveis com a realidade de mercado, admitindo-se, entre outros:

I - Bases oficiais ou governamentais;

II - Sistemas públicos de pesquisa de preços;

III - contratos administrativos similares vigentes ou recentes;

IV - Notas fiscais válidas;

V - Tabelas setoriais, índices oficiais ou publicações técnicas reconhecidas.

11.1.4. Não serão aceitos referenciais genéricos, estimativas sem lastro documental, valores arbitrados sem justificativa técnica ou fontes sem possibilidade de verificação objetiva.

11.2. A Pregoeira poderá convocar o licitante mais bem classificado para encaminhar, por meio do sistema eletrônico, documentos digitais complementares, inclusive as planilhas de custos fixos





e variáveis e seus respectivos referenciais, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada no sistema antes de seu encerramento, ou de ofício pela Pregoeira, quando justificada a insuficiência do prazo inicialmente fixado.

11.3. Será desclassificada a proposta que:

- I - Contiver vícios insanáveis;
- II - Não atender às especificações técnicas do Termo de Referência;
- III - Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido;
- IV - Não demonstrar a exequibilidade do preço, especialmente pela ausência, inconsistência ou incompatibilidade das planilhas de custos fixos e variáveis ou de seus referenciais;
- V - Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital ou de seus anexos.

11.4. Da Comprovação de Exequibilidade e das Diligências

11.4.1. É considerado **indício de inexecuibilidade** o valor da proposta inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor estimado/orçado pela Prefeitura Municipal de Sanharó, hipótese em que a proposta **não será automaticamente desclassificada**, devendo ser oportunizado ao licitante o exercício do contraditório.

11.4.2. Verificado indício de inexecuibilidade, a Pregoeira concederá ao licitante o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, por meio do sistema eletrônico, para apresentação de **documentação técnica comprobatória da viabilidade econômica da proposta**, incluindo, obrigatoriamente:

- I - Planilhas de composição unitária de custos, detalhadas por item, contendo todos os custos fixos e variáveis;
- II - Memória de cálculo demonstrando a formação do preço;
- III - referenciais utilizados na composição dos custos, os quais deverão ser provenientes de **fontes idôneas**, com possibilidade de verificação objetiva de sua autenticidade e veracidade;
- IV - demais documentos técnicos aptos a demonstrar a compatibilidade entre os custos e o preço ofertado.

11.4.3. A inexecuibilidade somente será declarada após diligência formal da Pregoeira que comprove, cumulativamente:

- I - Que o custo efetivo do licitante é superior ao valor da proposta apresentada; e
- II - A inexistência de ganhos de escala, custos de oportunidade, estratégias logísticas ou outras condições objetivamente demonstráveis capazes de justificar o valor ofertado.

11.4.4. A eventual constatação de inexecuibilidade afetará **exclusivamente do lote correspondente**, não implicando, por si só, a desclassificação global do licitante, quando houver outros itens ou lotes independentes.

11.4.4.1 Da Diligência Complementar





11.4.4.1.1 Constatada a necessidade de **esclarecimento, complementação ou saneamento de informação já apresentada**, sem alteração da substância da proposta ou do preço ofertado, a Pregoeira poderá realizar **diligência complementar**, concedendo ao licitante o prazo máximo de **até 2 (duas) horas**, contadas da comunicação realizada no sistema eletrônico.

11.4.4.1.2 A diligência prevista neste item restringe-se, exclusivamente, a:

I - Esclarecimento de informações ou dados já constantes da proposta ou da documentação apresentada;

II - Complementação de elementos formais ou explicativos;

III - verificação da coerência entre os valores ofertados e as planilhas de composição de custos já apresentadas.

11.4.4.2. É expressamente **vedado**, no âmbito da diligência de que trata este item:

I - A apresentação de nova proposta;

II - A alteração de preços, quantitativos, condições comerciais ou metodologia de formação de custos;

III - A substituição de documentos essenciais que deveriam ter sido apresentados originalmente.

11.4.4.3. O não atendimento à diligência no prazo estabelecido, ou o atendimento incompleto, inconsistente ou em desconformidade com este Edital, **autorizará a Pregoeira a considerar não comprovada a exequibilidade da proposta**, com a adoção das providências cabíveis.

11.5. Saneamento de Falhas

11.5. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, **sanar erros ou falhas formais** que não alterem a substância da proposta, sua validade jurídica ou sua competitividade, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, nos termos da legislação vigente.

11.6. Suspensão da Sessão

11.6. Havendo necessidade, a Pregoeira poderá suspender a sessão pública **ou realizar diligência imediata**, conforme a complexidade do esclarecimento requerido.

§1º. Quando a diligência envolver apenas **complementação objetiva de informações**, aplicar-se-á o prazo previsto no item **11.4.4.1**

§2º. Quando a diligência demandar **análise técnica aprofundada**, a sessão poderá ser suspensa, devendo a continuidade ser comunicada no sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com o devido registro em ata.

12.0.DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.





12.2.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.2.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

12.2.2.2. Regularidade para com a Fazenda Federal e Previdenciária - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.2.2.3. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.5. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

12.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

12.2.3.1.Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

12.2.3.1.1.Quando comprovado que o distribuidor da sede do licitante não esteja realizando a expedição da certidão, as de 1º e 2º Grau do TJPE suprirão a exigência do item 12.2.3.1.

12.2.3.2.Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$



$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral;

ISG - Índice de Solvência Geral;

ILC - Índice de Liquidez Corrente.

12.2.3.3. O licitante que não atingir o percentual mínimo exigido em quaisquer dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) ou Liquidez Corrente (ILC) deverá, alternativamente, comprovar capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.3.4. Os índices econômico-financeiros e o percentual de capital ou patrimônio líquido exigidos foram definidos com base em critérios técnicos usuais de mercado, sendo adequados e proporcionais à avaliação da capacidade econômico-financeira necessária ao cumprimento integral das obrigações contratuais, considerando a natureza, o porte e os riscos inerentes ao objeto deste certame, não configurando restrição indevida à competitividade.

12.2.4. DECLARAÇÕES:

12.2.4. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo V:

12.2.4.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.2.4.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.2.4.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do Município de Sanharó;

12.2.4.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.2.4.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;

12.2.4.6. Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta;

12.2.4.7. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública; e

12.2.4.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.2.5.1. A comprovação da qualificação técnica será realizada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que



comprove(m) que a licitante executou ou esteja executando, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da presente contratação, consistentes na locação de veículos.

12.2.5.2. Para fins de comprovação da experiência mínima exigida, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar a execução de serviços correspondentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo total estimado da contratação, considerada a soma dos veículos ou unidades similares efetivamente locadas.

12.2.5.3. A comprovação do percentual mínimo de 20% poderá ser atendida por um ou mais atestados, desde que, em conjunto, evidenciem a experiência exigida e guardem compatibilidade com o objeto licitado, vedada a exigência de identidade absoluta quanto aos modelos, marcas ou configurações dos veículos.

12.2.5.4. Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação do contratante e do contratado, a descrição do objeto executado, o período de execução e a declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, permitindo à Administração verificar a aptidão operacional da licitante.

12.2.5.5. A exigência do percentual mínimo de experiência técnica tem por finalidade assegurar a capacidade operacional da licitante, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, nos termos dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e julgamento objetivo, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

12.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.3.2. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente.
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeçam receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

12.4. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (Duas) horas**, contado da solicitação da Pregoeira, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.4.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou





12.4.2. De ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.6. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.8.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.9.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.9.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Pregoeira, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;





12.9.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.9.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao Prefeitura Municipal de Sanharó convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.9.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.11.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.11.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pela Pregoeira, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.12.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do Prefeitura Municipal de Sanharó relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.12.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.12.3.Poderá ser utilizada, a critério da Pregoeira, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do Prefeitura Municipal de Sanharó, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.13.Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.14.Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio





no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor (proposta atualizada) deverá ser encaminhada **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, devidamente adequada ao último lance ofertado e à eventual negociação realizada.

13.2. A proposta final deverá:

- I - Ser elaborada em conformidade com as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo licitante ou por seu representante legal;
- II - Conter a indicação do valor global da proposta, dos valores unitários por item ou lote, do prazo de execução, das condições de pagamento e do prazo de validade da proposta;
- III - indicar o banco, a agência e o número da conta do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- IV - Refletir integralmente as condições efetivamente ofertadas na fase de disputa e negociação.

13.3. A proposta de preços deverá estar **obrigatoriamente instruída com planilhas de composição de custos unitários**, contendo todos os elementos técnicos e financeiros indispensáveis à análise de **compatibilidade, regularidade e exequibilidade do preço**, incluindo, no mínimo:

- I - **Composição detalhada dos Custos Unitários**, compatível com os preços ofertados, discriminando todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto;
- II - **Identificação e demonstração das variáveis de custo**, tais como: manutenção, depreciação ou amortização dos veículos, seguros, peças, insumos operacionais, combustível, tributos incidentes, mão de obra vinculada à operação, quando aplicável, e demais despesas necessárias à execução contratual;
- III - **Composição dos Encargos Sociais, Tributários e do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)**, com indicação expressa dos percentuais adotados, sua metodologia de cálculo e a compatibilidade com o regime tributário da licitante;
- IV - **Detalhamento analítico do valor da diária ou do custo unitário de cada item**, permitindo a verificação da coerência entre a composição apresentada, o preço final proposto e as condições de execução do objeto.

13.4. As planilhas de custos deverão ser acompanhadas de **referenciais de preços idôneos, verificáveis e contemporâneos**, admitindo-se, entre outros:

- I - Cotações formais de mercado;
- II - Contratos administrativos similares vigentes ou recentemente executados;
- III - Tabelas públicas ou oficiais;
- IV - Bases de dados públicas, sistemas oficiais ou fontes setoriais reconhecidas, desde que permitam a verificação objetiva de sua veracidade.





13.5. Não serão aceitos, para fins de comprovação da formação do preço, referenciais genéricos, sem identificação da fonte, desatualizados ou cuja autenticidade não possa ser confirmada por diligência administrativa.

13.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com utilização de duas casas decimais, observando-se que:

- I - Havendo divergência entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o preço unitário;
- II - Havendo divergência entre valor numérico e valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- III - Havendo divergência de valores unitários para um mesmo item, prevalecerá o menor valor.

13.7. No valor proposto deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive aqueles necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela legislação vigente na data da apresentação da proposta.

13.8. A proposta final apresentada vinculará a contratada durante toda a execução contratual, constituindo referência obrigatória para fins de fiscalização, medição, pagamento e eventual aplicação de sanções.

13.9. A Pregoeira poderá realizar diligências para esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes da proposta e das planilhas de custos, inclusive quanto à exequibilidade do preço, observados os prazos e limites legais.

13.10. A ausência de apresentação, a inconsistência, a incompatibilidade ou a impossibilidade de comprovação da regularidade, coerência ou exequibilidade da proposta ensejará sua desclassificação, mediante decisão motivada, assegurado o contraditório.

13.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.1.2. Compreendem duas fases recursais: uma após a negociação dos valores vencedores (fase de proposta), e outro após habilitar os fornecedores. Ambos, serão de no mínimo 30 minutos.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:





14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do Prefeitura Municipal de Sanharó, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de





recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21: 16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.Formalização e Cadastro de Reserva:

17.1.1.Após a homologação do certame, serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto neste Edital; e será incluído na referida ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1.1.Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.1.2.Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.1.2.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados:





17.1.2.1.A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

17.1.2.2.Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.1.3.A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1.Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

17.1.3.2.Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital.

17.1.4.Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

17.1.4.1.Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.1.4.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.2. Assinatura:

17.2.1.Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2.2.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado convocado, desde que:

17.2.2.1.A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.2.2.2.A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2.3.Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, devidamente homologados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do correspondente item, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.

17.2.4.O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.2.5.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.2.6.Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.





17.3. Vigência:

17.3.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do procedimento licitatório terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual poderão ser celebrados contratos, emitidas autorizações de fornecimento ou ordens de serviço, conforme a necessidade da Administração, observadas as condições nela estabelecidas.

17.3.2. A Ata de Registro de Preços **poderá ser prorrogada por igual período**, nos termos da legislação aplicável, desde que **devidamente comprovada a vantajosidade para a Administração Pública**, mantidas as condições originalmente registradas, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro e formalizada a prorrogação por instrumento próprio, mediante motivação expressa e autorização da autoridade competente.

17.3.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não implicará, de forma automática, prorrogação dos contratos dela decorrentes, os quais deverão observar suas vigências próprias, bem como as regras específicas de prorrogação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive em eventual período de prorrogação, será admitida a **utilização, adequação ou atualização dos quantitativos registrados**, desde que devidamente justificada a necessidade administrativa, observados os limites legais, a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com as condições originalmente registradas.

17.3.5. A utilização, a prorrogação e eventual adequação dos quantitativos registrados deverão observar o **planejamento da Administração**, as demandas efetivas dos órgãos participantes, bem como as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na própria Ata de Registro de Preços, preservando-se, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, economicidade, isonomia e interesse público.

17.4. Vedação a acréscimos de quantitativos:

17.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5. Controle e gerenciamento:

17.5.1. O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços serão realizados por meio de procedimentos de gestão de atas, quanto a:

17.5.1.1. Os quantitativos e os saldos; e

17.5.1.2. As solicitações de adesão.

17.6. Alteração ou atualização dos preços registrados:

17.6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, nas seguintes situações:

17.6.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.6.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata



tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21; ou

17.6.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, prevista neste instrumento, nos termos do disposto na Lei 14.133/21.

17.7. Negociação de preços registrados:

17.7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

17.7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

17.7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento.

17.7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

17.7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

17.7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:

17.7.2.1. Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

17.7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável;

17.7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento;

17.7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;





17.7.2.5.O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

18.0.DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

18.1.Cancelamento do registro do fornecedor:

18.1.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

18.1.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

18.1.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento; ou

18.1.1.4.Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei 14.133/21. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.1.2.O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.1.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.2. Cancelamento dos preços registrados:

18.2.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.2.1.1.Por razão de interesse público;

18.2.1.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.2.1.3.Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

19.0.DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

19.1. Formalização:

19.1.1.A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento hábil, na forma definida neste Edital, conforme as disposições constantes do Art. 95, da Lei 14.133/21.

19.1.2.O instrumento de que trata o subitem anterior, será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.2. Alteração do contrato:

19.2.1.O contrato eventualmente decorrente da ata poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/21.





19.3. Vigência do contrato:

19.3.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogada, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições originalmente pactuadas, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.0.DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

20.1.Competências:

20.1.1.A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços, decorrentes do presente certame, serão do Prefeitura Municipal de Sanharó, através do Departamento de Compras, atuando como órgão gerenciador do sistema de registro de preços, ao qual compete, em especial:

20.1.1.1.Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

20.1.1.2.Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados; e

20.1.1.3.Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento deste certame.

21.0.DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

21.1. Competências:

21.1.1.O órgão ou à entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, ao qual compete, em especial:

21.1.1.1.Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

21.1.1.2.Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

21.1.1.3.Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais; e

21.1.1.4.Prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador do sistema de registro de preços quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

22.0.DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1.A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

22.1.1.Pelo Prefeitura Municipal de Sanharó, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da Ata de Registro de Preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

22.2.O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

23.0. DO REAJUSTAMENTO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO





23.1. Dos preços registrados - revisão e realinhamento da Ata de Registro de Preços

23.1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços não estarão sujeitos a reajuste automático, admitindo-se, excepcionalmente, revisão ou realinhamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que alterem de forma relevante as condições de mercado originalmente consideradas.

23.1.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, por motivo superveniente devidamente comprovado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociação, visando à redução dos preços aos valores de mercado, mantidas a qualidade, as especificações e as condições do objeto.

23.1.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados no mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, observada a ordem de classificação original entre aqueles que aceitarem a renegociação.

23.1.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprimento do compromisso sem prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro, o órgão gerenciador poderá, alternativamente:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, desde que a comunicação ocorra antes da emissão da ordem de fornecimento e sejam comprovados os motivos alegados;
- b) convocar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

23.1.5. O realinhamento dos preços registrados será precedido de pesquisa de mercado atualizada, realizada com base em referenciais idôneos, tais como bases oficiais, bancos públicos de preços, índices setoriais ou outras fontes verificáveis.

23.1.6. Definido o valor máximo admitido pela Administração, o realinhamento autorizado será formalizado por apostilamento na Ata de Registro de Preços, passando o fornecedor a ele se vincular.

23.1.7. Não havendo êxito nas negociações, a Administração poderá proceder ao cancelamento ou revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas necessárias à obtenção de solução mais vantajosa.

23.2. Dos preços contratados - reajuste anual

23.2.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir do mês de apresentação da proposta vencedora.

23.2.2. Decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser concedido, mediante solicitação formal da contratada e desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, aplicando-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.





23.2.3. O reajuste será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$R = P \times (I / I_0)$$

Onde:

R = valor reajustado

P = valor contratual vigente

I = índice IPCA acumulado no período de 12 meses imediatamente anterior ao reajuste

I₀ = índice IPCA correspondente ao mês da data-base da proposta

23.2.4. O reajuste incidirá exclusivamente sobre os valores unitários efetivamente contratados, sendo vedada a aplicação retroativa fora dos limites legais.

23.3. Do reequilíbrio econômico-financeiro

23.3.1. Independentemente do reajuste anual, poderá ser admitido, a qualquer tempo, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que altere substancialmente a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

23.3.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado e instruído com planilha de custos atualizada, memória de cálculo e referenciais idôneos, demonstrando objetivamente:

- a) a variação efetiva dos custos;
- b) o nexo de causalidade com o evento alegado;
- c) a impossibilidade de absorção dos impactos pelos preços originalmente contratados.

23.3.3. O reconhecimento do reequilíbrio não possui caráter automático, sendo condicionado à análise técnica, administrativa e jurídica da Administração.

23.3.4. A eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro será formalizada por termo aditivo, devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

24.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

24.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.





24.3.Serão designados pelo Prefeitura Municipal de Sanharó representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

25.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

25.1. Obrigações do Contratante:

25.1.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos serviços de locação de veículos **efetivamente executados**, devidamente medidos e atestados pelo Fiscal do Contrato, observados os prazos, critérios de medição, condições de pagamento e demais disposições previstas no contrato, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

25.1.2. Disponibilizar ao CONTRATADO, sempre que necessário, as informações, orientações operacionais, cronogramas, locais de atendimento, rotas, prioridades e demais elementos indispensáveis à adequada execução dos serviços, conforme as demandas específicas de cada órgão ou unidade requisitante, nos limites estabelecidos no Termo de Referência.

25.1.3. Exercer a fiscalização permanente e sistemática da execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas, a regularidade da prestação dos serviços, a adequação dos veículos disponibilizados e a observância das condições técnicas, operacionais e legais exigidas, sem que essa fiscalização implique corresponsabilidade do CONTRATANTE ou exonere o CONTRATADO de suas responsabilidades.

25.1.4. Designar formalmente, por meio de ato administrativo próprio, Gestor e Fiscal do Contrato, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à validação das medições, emissão de atestos, registro de ocorrências e adoção das providências cabíveis em caso de descumprimento contratual.

25.1.5. Comunicar tempestivamente ao CONTRATADO quaisquer alterações nas demandas, ajustes operacionais, substituições de rotas, alteração de quantitativos ou mudanças na forma de execução, de modo a viabilizar a adequada programação dos serviços e a continuidade da execução contratual.

25.1.6. Proporcionar as condições necessárias para a atuação da fiscalização, permitindo o acesso do Gestor e do Fiscal do Contrato às informações, documentos, registros, relatórios e veículos vinculados à execução do objeto, sempre que solicitado, para fins de acompanhamento, controle e verificação da conformidade contratual.

25.1.7. Analisar, validar e atestar, dentro dos prazos estabelecidos, os relatórios de execução, boletins de medição e demais documentos apresentados pelo CONTRATADO, observando a compatibilidade dos serviços prestados com as condições previstas no contrato, no Termo de Referência e com o interesse público.





25.1.8. Avaliar, quando formalmente provocado e devidamente instruído, os pedidos relativos à revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, adotando as providências administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, do contrato e do Termo de Referência, **sem reconhecimento automático de direito**, condicionando qualquer decisão à comprovação técnica e documental exigida.

25.1.9. Promover a adequada gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, observando os limites de quantitativos registrados, a vigência, a disponibilidade orçamentária, o planejamento da Administração e as demais condições legais e contratuais aplicáveis.

25.1.10. Aplicar, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais, as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do contrato, da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência.

25.2. Obrigações do Contratado:

25.2.1. Executar os serviços de locação de veículos em estrita conformidade com o Termo de Referência, com o contrato, com a Ata de Registro de Preços e com as condições estabelecidas no edital, observando integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas, de trânsito, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança pertinentes ao objeto.

25.2.2. Manter os veículos disponibilizados para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança, higiene, conforto e conservação, realizando, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, de modo a assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços contratados.

25.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela vistoria periódica dos veículos, abrangendo, no mínimo, as condições mecânicas, elétricas, estruturais, de segurança, equipamentos obrigatórios e estado geral de conservação, garantindo sua permanente adequação às exigências técnicas previstas no Termo de Referência.

25.2.4. Manter todos os veículos regularmente registrados, licenciados e em situação legal durante toda a vigência contratual, com a documentação obrigatória válida, incluindo CRLV, seguros legalmente exigidos e demais autorizações pertinentes.

25.2.5. Providenciar a substituição do veículo que apresente defeito, falha mecânica, indisponibilidade operacional ou inadequação técnica, **nos prazos definidos no Termo de Referência**, por outro de características técnicas iguais ou superiores às exigidas, em perfeito estado de funcionamento e conservação, **sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo à continuidade dos serviços**.

25.2.6. Responder integralmente por todos os danos, prejuízos, perdas ou atos ilícitos causados à Administração Pública e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles praticados por seus empregados, prepostos ou eventuais subcontratados autorizados, nos termos da legislação civil e administrativa aplicável.





25.2.7. Submeter os veículos à vistoria periódica ou eventual, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou pelo Fiscal do Contrato, para verificação das condições mecânicas, operacionais, de segurança e dos equipamentos obrigatórios, inclusive apresentando laudos ou registros quando exigidos.

25.2.8. Manter, durante toda a vigência da contratação e de eventuais prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas no procedimento de contratação.

25.2.9. Apresentar, previamente ao início da execução dos serviços, e sempre que houver substituição de veículo, a documentação completa de identificação dos veículos, validada pela fiscalização, contendo, no mínimo: marca, modelo, tipo, ano de fabricação, placa, chassi, órgão de registro e demais informações técnicas pertinentes.

25.2.10. Reconhecer expressamente as prerrogativas da Administração Pública relativas à alteração unilateral do contrato, à fiscalização, à aplicação de sanções e à rescisão administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições contratuais.

25.2.11. Garantir a regularidade, a qualidade e a continuidade da execução dos serviços, comprometendo-se a promover, às suas expensas, as correções, substituições ou ajustes necessários sempre que constatada qualquer desconformidade técnica, operacional ou legal.

25.2.12. Não ceder, transferir, subcontratar ou delegar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, **salvo nas hipóteses e limites expressamente autorizados no Termo de Referência**, mediante prévia e formal anuência da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, quando for o caso, rescisão contratual.

25.2.13. Abster-se de utilizar, divulgar ou associar a imagem, marcas, símbolos ou identidade institucional da CONTRATANTE ao objeto do contrato, para fins publicitários ou promocionais, sem autorização prévia, expressa e formal.

25.2.14. Assumir integral responsabilidade por reclamações administrativas, demandas trabalhistas, previdenciárias ou ações judiciais propostas por terceiros contra a CONTRATANTE, decorrentes de atos relacionados à execução do contrato, respondendo integralmente pelos ônus, indenizações, custas e honorários eventualmente devidos.

25.2.15. Submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATANTE, por meio do Gestor e do Fiscal do Contrato, permitindo o acesso às informações, documentos, relatórios, registros e veículos vinculados à execução do objeto, sempre que solicitado.

25.2.16. Cumprir rigorosamente todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, inclusive as de trânsito, ambientais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias e de segurança, responsabilizando-se exclusivamente por quaisquer infrações ou prejuízos delas decorrentes.





25.2.17. Elaborar e disponibilizar, quando exigido no Termo de Referência ou solicitado pela fiscalização, relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, contendo informações relativas à utilização dos veículos, manutenções realizadas, substituições, ocorrências relevantes e demais dados necessários ao controle contratual.

25.2.18. Atender, tempestivamente, às notificações, determinações e orientações expedidas pela CONTRATANTE ou pela fiscalização, adotando as providências corretivas cabíveis dentro dos prazos estabelecidos.

25.2.19. Manter identificação visual dos veículos, quando exigida no Termo de Referência ou no contrato, conforme o padrão definido pela CONTRATANTE, assegurando a transparência, o controle e a adequada identificação durante a execução e a fiscalização dos serviços.

26.0.DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado mediante processo administrativo regular, em estrita observância às normas e procedimentos adotados pela Administração Pública, bem como ao disposto nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do **recebimento da nota fiscal ou fatura, acompanhada do respectivo boletim de medição**, ambos devidamente assinados e atestados pela fiscalização do contrato.

26.2. A nota fiscal ou fatura deverá refletir, de forma fiel, precisa e objetiva, os serviços executados no período de referência, em conformidade com os valores contratados, os quantitativos medidos e as condições pactuadas, devendo guardar correspondência integral com o respectivo boletim de medição validado pela fiscalização.

26.3. O pagamento somente será processado após a comprovação da efetiva execução dos serviços, consubstanciada nos relatórios mensais, boletins de medição e demais documentos exigidos no Termo de Referência, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

26.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas na contratação, as quais poderão ser verificadas pela Administração por meio de consultas aos sistemas oficiais ou mediante solicitação de documentação atualizada, quando necessário.

26.5. A constatação superveniente de irregularidade fiscal, social ou trabalhista não constituirá, por si só, causa automática para retenção, suspensão ou glosa do pagamento relativo aos serviços comprovadamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observada a vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública. Tal situação não afasta a adoção, pela Administração, das medidas administrativas cabíveis, tais como notificação para regularização, aplicação de sanções proporcionais ou instauração dos procedimentos legais pertinentes, nos termos da legislação vigente.

26.6. Na hipótese de a nota fiscal, a fatura ou o boletim de medição apresentarem erro material, inconsistência de dados, divergência de valores, ausência de assinatura ou ausência de atesto da





fiscalização, o prazo para pagamento ficará automaticamente suspenso, reiniciando-se somente após a reapresentação da documentação devidamente corrigida, sem que disso resulte qualquer ônus adicional para a Administração.

26.7. O pagamento observará as retenções tributárias legalmente incidentes, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

26.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, e desde que a CONTRATADA tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, poderá ser admitida compensação financeira, nos limites, critérios e condições estabelecidos na legislação vigente e no instrumento contratual, vedada a aplicação automática sem a devida apuração administrativa.

27.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1. Disposições gerais

27.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, o descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Referência, no contrato, na Ata de Registro de Preços ou na legislação aplicável sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

27.1.2. As sanções administrativas serão aplicadas de forma motivada, observando-se os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, interesse público e gradação da penalidade, considerando-se, em especial, a natureza da infração, a extensão do dano causado, a reincidência e o risco materializado, conforme previsto na Matriz de Riscos da contratação.

27.2. Espécies de sanções

27.2.1. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, conforme o caso:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sanharó;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

27.3. Multas e critérios de aplicação

27.3.1. As multas terão caráter educativo e sancionatório e serão graduadas conforme a gravidade da infração e o impacto na execução contratual, podendo incidir sobre a parcela afetada, sobre o valor mensal ou, excepcionalmente, sobre o valor global do contrato, observados os seguintes parâmetros orientativos:

I - Infrações leves: multa de até 1% (um por cento) sobre o valor da parcela ou do período afetado;

II - Infrações médias: multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela ou do período afetado;

III - Infrações graves: multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

IV - Infrações gravíssimas: multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.





27.3.2. O somatório das multas aplicadas em um mesmo período de medição não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor mensal devido à CONTRATADA, observado o princípio da razoabilidade.

27.4. Forma de cobrança das multas

27.4.1. As multas aplicadas poderão ser:

I - Descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

II - Cobradas administrativamente; ou

III - Inscritas em dívida ativa, quando cabível, na forma da legislação aplicável.

27.4.2. A aplicação da multa não afasta a possibilidade de aplicação de outras sanções administrativas previstas neste Edital, no Termo de Referência ou na legislação vigente, desde que respeitado o devido processo legal.

27.5. Tipificação orientativa das infrações e vinculação à Matriz de Riscos

CONDUTA	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	SANÇÃO INDICATIVA
Falha formal ou atraso leve sem prejuízo ao serviço	Baixo	Advertência ou multa até 1%
Atraso injustificado ou veículo em condição inadequada	Médio	Multa de 1% a 5%
Não substituição de veículo, condutor irregular ou falha grave	Alto	Multa até 10%
Inexecução total, paralisação indevida ou fraude	Crítico	Multa até 15% + outras sanções

27.5.1. A primeira ocorrência de infração classificada como risco baixo deverá, preferencialmente, ser objeto de advertência formal.

27.5.2. A reincidência autoriza a aplicação imediata da multa correspondente, respeitada a proporcionalidade entre a infração cometida e a penalidade aplicada.

27.6. Relação com a rescisão contratual

27.6.1. A aplicação das sanções administrativas não impede a rescisão contratual, que poderá ocorrer nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições contratuais, especialmente nos casos de:

I - Inexecução total ou parcial reiterada;

II - Descumprimento grave das obrigações contratuais;

III - Paralisação indevida dos serviços;

IV - Materialização de riscos classificados como altos ou críticos;

V - Perda das condições de habilitação;

VI - Subcontratação em desacordo com o contrato ou com o Termo de Referência.

27.6.2. Nos casos de rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, devidamente caracterizada em regular processo administrativo, poderá ser aplicada multa rescisória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observada a proporcionalidade entre a gravidade da infração, o dano causado, o risco materializado e a extensão do inadimplemento, sem prejuízo da



aplicação cumulativa de outras sanções administrativas cabíveis e da obrigação de ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração Pública.

27.7. Reparação de danos

27.7.1. A aplicação de penalidade administrativa não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros, quando comprovados, os quais serão apurados em processo administrativo próprio.

28.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

28.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

28.2. O tratamento de dados pessoais deverá restringir-se exclusivamente às finalidades necessárias à execução do objeto contratual, devendo ocorrer de forma compatível com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, especialmente os da finalidade, necessidade e adequação.

28.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros estranhos à execução do contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas por lei, por determinação judicial ou por requisição de autoridade competente.

28.4. Compete à CONTRATADA orientar e responsabilizar seus empregados, motoristas, prepostos ou colaboradores quanto ao dever de confidencialidade e ao correto tratamento de dados pessoais eventualmente acessados no âmbito da execução contratual.

28.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, devendo a CONTRATADA atender, de forma tempestiva e proporcional, às solicitações de informações ou esclarecimentos formulados.

28.6. A CONTRATADA deverá prestar informações sobre o tratamento e a eventual eliminação de dados pessoais, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo fixado, admitida prorrogação mediante justificativa formal.

28.7. Encerrado o tratamento dos dados pessoais relacionado à execução do contrato, a CONTRATADA deverá promover sua eliminação, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 13.709/2018, especialmente quando necessária a conservação para cumprimento de obrigação legal, contratual ou para resguardo de direitos.

28.8. O contrato poderá ser ajustado para adequação a orientações, recomendações ou determinações supervenientes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, quando aplicáveis ao objeto contratual, mediante termo próprio.





29.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto desta contratação, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, observados os limites, condições e critérios estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

29.2. A subcontratação ficará limitada ao percentual máximo de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado, observado, para cada item ou tipo de veículo contratado, o critério de controle por número de unidades, vedada a superação desse limite em qualquer hipótese.

29.3. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, permanecendo esta plenamente responsável, sob os aspectos técnico, operacional, administrativo, trabalhista, previdenciário, fiscal e civil, pela totalidade dos serviços contratados, inclusive aqueles executados por subcontratados.

29.4. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início da execução dos serviços subcontratados, a identificação completa dos subcontratados, bem como a documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica compatível com o objeto, quando exigida pela fiscalização.

29.5. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação sem autorização prévia e formal da CONTRATANTE, a subcontratação em desacordo com os limites estabelecidos neste instrumento ou a subcontratação de empresas impedidas ou inidôneas para contratar com a Administração Pública.

29.6. O descumprimento das condições relativas à subcontratação caracterizará infração contratual de natureza grave, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da adoção das demais medidas administrativas e judiciais pertinentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.0. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA CONTRATUAL

30.1. A assinatura do contrato ficará condicionada ao atendimento, pela empresa adjudicatária, de todas as exigências legais, técnicas e administrativas previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida na fase de habilitação.

30.2. A comprovação da disponibilidade efetiva dos veículos destinados à execução do objeto não constituirá condição para a assinatura do contrato, devendo ser exigida exclusivamente como requisito prévio e indispensável ao início da execução contratual, mediante apresentação de documentação hábil, conforme a natureza da posse ou do direito de uso dos veículos, nos termos do Termo de Referência.





30.3. Para fins de autorização do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, conforme o caso:

I - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, quando se tratar de veículo de sua propriedade; ou

II - Instrumento jurídico válido que comprove a posse, a disponibilidade ou o direito de uso do veículo, tais como contrato de locação, arrendamento, comodato ou instrumento equivalente, devidamente formalizado e com vigência compatível com o período contratual.

30.4. A documentação apresentada deverá identificar, de forma clara, precisa e inequívoca, os veículos a serem disponibilizados, contendo, no mínimo, marca, modelo, tipo, ano de fabricação, placa, chassi e órgão de registro, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a veracidade, autenticidade e atualidade das informações prestadas.

30.5. O início da execução dos serviços ficará condicionado à validação, pela fiscalização do contrato, da documentação apresentada, inclusive quanto à regularidade do licenciamento, à existência dos seguros obrigatórios, ao atendimento das exigências legais, técnicas e operacionais e à conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência.

30.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a disponibilidade dos veículos nas condições pactuadas, obrigando-se a atualizar ou reapresentar a documentação sempre que houver substituição de veículos ou alteração das condições inicialmente validadas.

30.7. A autorização para início da execução dos serviços ficará condicionada, ainda, à apresentação de relação nominal dos veículos efetivamente vinculados ao contrato, a qual deverá ser validada pela fiscalização, sendo vedada a substituição sem prévia comunicação e autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses de substituição emergencial previstas no Termo de Referência.

30.8. Quando a execução do objeto envolver a disponibilização de condutores, o início dos serviços ficará condicionado à apresentação, à fiscalização do contrato, da documentação dos motoristas designados, incluindo identificação completa e Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com o tipo de veículo utilizado.

30.9. A não apresentação, a apresentação incompleta ou a invalidação da documentação exigida para o início da execução impedirá a emissão da ordem de início dos serviços, sem que disso decorra direito à indenização, reajuste, compensação financeira ou reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro em favor da contratada.

30.10. A emissão da ordem de início dos serviços não implica aceitação definitiva ou concordância irretratável da Administração quanto às condições dos veículos apresentados, permanecendo a contratada integralmente responsável pela substituição daqueles que, a qualquer tempo, apresentem inadequação técnica, operacional ou legal.





30.11. Eventuais substituições de veículos após o início da execução somente poderão ocorrer mediante apresentação prévia de documentação equivalente à originalmente exigida, observadas as mesmas condições técnicas e operacionais, e desde que previamente validadas pela fiscalização do contrato.

30.12. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a reapresentação de documentos ou a substituição de veículos que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, sem que disso resulte direito a reajuste, indenização ou suspensão dos serviços, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovadas.

30.13. O não atendimento das condições estabelecidas neste item, após formal notificação e concessão de prazo razoável para saneamento, poderá ensejar a não autorização para início da execução, a suspensão dos serviços ou a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

31.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

31.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

31.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

31.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Prefeitura Municipal de Sanharó, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Prefeitura Municipal de Sanharó não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Prefeitura Municipal de Sanharó.

31.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





31.9.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos e obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo Prefeitura Municipal de Sanharó, no endereço: Rua Major Sátiro, 219 - Centro - Sanharó - PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

31.10.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Sanharó, Município de Sanharó.

Sanharó – PE, 19 de janeiro de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito





ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de veículos leves, motocicletas e veículos pesados, com ou sem fornecimento de motorista, conforme a necessidade da Administração, destinados à execução de serviços públicos essenciais no âmbito da Prefeitura Municipal de Sanharó, na condição de órgão gerenciador, bem como dos órgãos participantes Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDECA), observadas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

A contratação abrangerá, entre outros, veículos destinados ao transporte administrativo, transporte de água potável, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e domiciliares, distribuição de gêneros alimentícios às unidades escolares, bem como ao transporte de materiais, entulhos, aterros, metralhas e cargas diversas, visando atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e demais unidades administrativas.

O objeto será contratado por meio de Pregão, na forma eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços, de modo a assegurar flexibilidade operacional, continuidade dos serviços, economicidade, padronização de procedimentos e adequada gestão dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente da Administração Pública Municipal de assegurar a disponibilidade de meios adequados de transporte para a execução regular, eficiente e contínua dos serviços públicos essenciais sob sua responsabilidade, considerando a amplitude das atividades administrativas, operacionais e logísticas desenvolvidas no âmbito do Município.

Os serviços objeto desta contratação são essenciais ao funcionamento da estrutura administrativa e à execução das políticas públicas, viabilizando o deslocamento de servidores, equipes técnicas e operacionais, o atendimento das rotinas institucionais e a execução de ações que impactam diretamente a prestação de serviços à população urbana e rural.

Destaca-se, de forma expressiva, a relevância dos veículos destinados à coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e domiciliares, atividade contínua e indispensável à preservação da saúde pública, à manutenção da limpeza urbana e à observância das normas ambientais e sanitárias. A interrupção ou inadequação desse serviço compromete diretamente as condições de salubridade do Município e o bem-estar da população.





Igualmente essenciais são os veículos utilizados no abastecimento de água potável, sobretudo para atendimento de comunidades com irregularidades no fornecimento, unidades escolares e demais equipamentos públicos, garantindo condições mínimas de saúde, higiene e funcionamento dos serviços públicos. Do mesmo modo, a distribuição de gêneros alimentícios às unidades escolares depende de transporte adequado para assegurar a regularidade das atividades educacionais e o cumprimento das políticas públicas de alimentação escolar.

No âmbito da infraestrutura municipal, a contratação de veículos destinados ao transporte de materiais, entulhos, aterros, metralhas e cargas diversas é fundamental para a execução de obras, serviços de manutenção de vias, limpeza de áreas públicas e demais ações operacionais, permitindo a continuidade dos serviços de conservação e melhoria dos espaços públicos.

Os veículos leves e as motocicletas são igualmente indispensáveis para garantir a mobilidade administrativa, viabilizando o deslocamento de equipes técnicas, de fiscalização, de apoio administrativo e de gestão, possibilitando o acompanhamento de contratos, a execução de programas governamentais, a atuação intersetorial das secretarias e o atendimento das demandas institucionais do Município de forma eficiente e tempestiva.

Ressalta-se que a adequada disponibilização desses meios de transporte é condição necessária para a continuidade do serviço público, para o cumprimento das atribuições legais da Administração e para a efetividade das políticas públicas implementadas, evitando atrasos, paralisações ou prejuízos à população atendida.

Dessa forma, a contratação dos serviços de locação de veículos leves, motocicletas e veículos pesados configura-se como medida necessária e estratégica, por assegurar o adequado funcionamento da estrutura administrativa e operacional do Município, a execução ininterrupta dos serviços públicos essenciais e o atendimento eficaz das necessidades da população, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

3.0. DOS SERVIÇOS

Foram identificados, relacionados e especificados os serviços de locação de veículos necessários à execução do objeto desta contratação, considerando a natureza das atividades a serem desempenhadas, a demanda operacional das secretarias e órgãos participantes e a adequação entre o tipo de veículo, sua capacidade e a finalidade do serviço público a ser executado.

Os serviços objeto desta contratação compreendem a locação de veículos leves, motocicletas e veículos pesados, destinados a atender demandas administrativas, operacionais e logísticas, incluindo, entre outras, atividades de transporte institucional, apoio técnico-administrativo, coleta e transporte de resíduos sólidos, abastecimento de água potável, distribuição de gêneros alimentícios, transporte de materiais e execução de serviços de infraestrutura.

A disponibilização dos veículos ocorrerá de forma contínua ou conforme a necessidade da Administração, observando-se o regime de utilização previamente definido para cada item, seja





em dias úteis (22 diárias mensais) ou em regime contínuo (30 diárias mensais), conforme a natureza e a essencialidade do serviço a ser executado.

Os serviços foram organizados e estruturados por lotes, de acordo com o órgão demandante, de modo a assegurar maior controle da execução, clareza na gestão contratual, adequação operacional e eficiência na fiscalização dos serviços prestados.

A seguir, apresentam-se os quadros detalhados por lote, contendo a descrição dos serviços, especificações dos veículos, órgão demandante e quantitativos estimados, os quais constituem referência para a execução contratual.

LOTE 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	SECRETARIA	DIÁRIAS
1	LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK, em bom estado de conservação e uso, Equipamento/acessório extra: caçamba metálica, tipo basculante, com capacidade mínima de 15 m3 acionada hidráulicamente com tampa de abertura traseira vertical e horizontal, a caçamba deverá ser com paralamas traseiros, apara barros de borracha e para-choque Traseiro de acordo com as normas do DETRAN para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada. Motorista e Combustível por conta da contratante. No total estimado de 30 diárias mês.	INFRAESTRUTURA	360
2	LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO BASCULANTE TOCO, em bom estado de conservação e uso, Equipamento/acessório extra: caçamba metálica, tipo basculante, com capacidade mínima de 10 m3 acionada hidráulicamente com tampa de abertura traseira vertical e horizontal, a caçamba deverá ser com paralamas traseiros, apara barros de borracha e para-choque Traseiro de acordo com as normas do DETRAN para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada. Motorista e Combustível por conta da contratante. No total estimado de 30 diárias mês.	INFRAESTRUTURA	360
3	LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULOS TIPO PICK-UP PEQUENO PORTE EM BOAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E USO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 Cavalos, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 700 kg, TRANSPORTE DE 02 PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Sem limite de quilometragem. Manutenção corretiva e preventiva e motorista por conta da contratada. Combustível por conta da contratante. No total estimado de 23 diárias mês.	INFRAESTRUTURA	276
4	LOCAÇÃO DE 03 VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA POTÊNCIA MÍNIMA 11,8 CV, 125 CILINDRADAS, combustível gasolina, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gabinete do Prefeito. Sem limite de quilometragem. Motorista, combustível, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada. No total estimado de 22 diárias mês para cada unidade.	ADMINISTRAÇÃO	792
5	LOCAÇÃO DE 03 VEÍCULOS TIPO HATCH, AUTOPASSEIO, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, EM BOAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E USO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 66 CV, 1.0 CILINDRADAS, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA/ÁLCOOL), INCLUINDO O MOTORISTA para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Sem limite de quilometragem. Motorista, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada. Combustível por conta da contratante. No total estimado de 22 diárias mês para cada unidade.	ADMINISTRAÇÃO	792
6	LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA EM MADEIRA, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 3.8 TONELADAS, POTÊNCIA DO MOTOR 135 HP. O VEÍCULO DEVE ESTÁ EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de infraestrutura no transporte de materiais diversos durante os serviços da secretaria. Sem limite de quilometragem. Manutenção corretiva e preventiva e motorista por conta da contratada. Combustível por conta da contratante. No total estimado de 22 diárias mês.	INFRAESTRUTURA	264





7	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES COMPACTADOR DE LIXO, em bom estado de conservação e uso, com carroceria especial para coleta e transporte de lixo, de modelo compactador, devendo ser fechada e estanque para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providos de mecanismo de descarga automática, com capacidade mínima de carga 15m3, compartimento de no mínimo 100 (cem) litros para armazenamento de líquidos gerados pela compactação (chorume), equipados com sinalização sonora para marcha a ré, lanternas elevadas indicadoras de freio e equipados com os demais equipamentos e dispositivos conforme legislação em vigor. Custo com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada e custos com motorista e combustível por conta da contratante. No total estimado de 30 diárias mês.	INFRAESTRUTURA	720
8	LOCAÇÃO DE 05 VEÍCULOS TIPO VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO PIPA, em bom estado de conservação e uso; tanque próprio para transporte de água e com capacidade mínima de 10. 000(dez mil) litros, com motorista, combustível, manutenção, pagamento de taxas, licenciamento, documentação regularizada e todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN por conta da contratada. Para transporte de água para as diversas comunidades Urbana e Rural. Estima-se que cada veículo transporte 03 carradas por dia, totalizando 90 carradas por mês.	INFRAESTRUTURA	1800
9	Locação de 01 Veículo do tipo Pick-up Caminhonete- Capacidade para 05 pessoas (1 motorista e 4 passageiros), ar-condicionado, direção elétrica/hidráulica, potência mínima de 180 cavalos; combustível: Diesel; não inferior a 2024. Capacidade de carga de no mínimo 700 kg. Quilometragem Livre. Os custos com combustível e motorista será de responsabilidade da contratante. O veículo ficará à disposição do Gabinete do prefeito.	GABINETE DO PREFEITO	360
LOTE 2 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	SECRETARIA	DIÁRIAS
1	Locação de 01 Veículo do tipo Pick-up- Capacidade para 02 pessoas (1 motorista e 1 passageiro), ar-condicionado, direção elétrica/hidráulica, potência mínima de 80 cavalos; combustível: Gasolina; não inferior a 2015. Capacidade de carga de no mínimo 700 kg. Quilometragem Livre. Os custos com combustível serão de responsabilidade da contratante e motorista pela contratada. O veículo ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação.	EDUCAÇÃO	264
2	LOCAÇÃO DE 02 VEÍCULOS TIPO VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO PIPA, em bom estado de conservação e uso; tanque próprio para transporte de água e com capacidade mínima de 10. 000(dez mil) litros, com motorista, combustível, manutenção, pagamento de taxas, licenciamento, documentação regularizada e todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN por conta da contratada. Para transporte de água para as diversas unidades de ensino e secretaria de educação do município. Estima-se que cada veículo transporte 02 carradas por dia, durante 22 dias, totalizando 44 carradas por mês.	EDUCAÇÃO	528
LOTE 3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	SECRETARIA	DIÁRIAS
1	Locação de 03 Veículos do tipo Passeio-Capacidade para 05 pessoas (1 motorista e 4 passageiros), ar-condicionado, direção elétrica/hidráulica, potência mínima de 75 cavalos; combustível: Gasolina; não inferior a 2015. Os custos com combustível e motorista serão de responsabilidade da contratada. O veículo ficará à disposição da secretaria municipal de Assistência Social, para transporte de usuários dos programas até a Penitenciária de Segurança Máxima de Tacaimbó. Estima-se a distância diária de 60 km (Ida e Volta), durante 22 dias mensais. Totalizando 1320 km/mês.	ASSISTÊNCIA SOCIAL	792
LOTE 4 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	SECRETARIA	DIÁRIAS
1	Locação de 01 Veículo do tipo Passeio- Capacidade para 05 pessoas (1 motorista e 4 passageiros), ar-condicionado, direção elétrica/hidráulica, potência mínima de 75 cavalos; combustível: Gasolina; não inferior a 2015. Os custos com combustível serão de responsabilidade da contratante e motorista pela contratada. O veículo ficará à disposição do Conselho Tutelar, para transporte de servidores públicos municipais durante o desempenho de suas funções. Quilometragem livre.	CONSELHO TUTELAR	264





4.0. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência observará as condições estabelecidas a seguir:

4.1.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, regular e em conformidade com as condições, especificações e prazos estabelecidos no instrumento contratual, sendo acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública por meio de gestor e fiscais formalmente designados, nos termos da legislação vigente.

4.1.2. A empresa contratada deverá elaborar e apresentar relatórios mensais de execução dos serviços, os quais subsidiarão o acompanhamento da execução contratual, a fiscalização e o atesto para fins de pagamento. Os relatórios deverão conter, no mínimo:

- a) identificação dos veículos disponibilizados, com indicação de placa, tipo, modelo e órgão/unidade atendida;
- b) período de utilização de cada veículo;
- c) descrição sintética dos serviços executados;
- d) registro de eventuais ocorrências, paralisações ou substituições de veículos;
- e) informações relativas às manutenções realizadas no período;
- f) validação do responsável pela contratada e do fiscal do contrato.

4.1.3. Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços deverão conter identificação visual padronizada, indicando que se encontram a serviço do Município, conforme modelo, layout e dimensões a serem definidos pela Administração, vedada a utilização de identificação de cunho publicitário ou promocional da contratada, salvo mediante autorização expressa do Contratante.

4.1.4. A contratada deverá manter rigoroso controle da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando que permaneçam em condições adequadas de segurança, conservação, higiene e desempenho, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas aplicáveis.

4.1.5. Sempre que houver necessidade de manutenção que implique na indisponibilidade temporária de qualquer veículo, a contratada deverá promover a substituição imediata, dentro dos prazos contratualmente estabelecidos, por outro veículo de características técnicas iguais ou superiores, sem prejuízo à continuidade dos serviços e sem ônus adicional para a Administração.

4.1.6. Compete à Administração promover a fiscalização sistemática da execução contratual, verificando a conformidade dos serviços prestados, a regularidade dos veículos disponibilizados, o cumprimento das rotinas de manutenção, a veracidade das informações constantes nos relatórios mensais e o atendimento às demais obrigações contratuais.





4.1.7. O descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, à apresentação dos relatórios, à identificação visual dos veículos, à manutenção adequada ou à continuidade dos serviços sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legalmente cabíveis.

5.0. DOS VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDUTORES

5.1. Dos Veículos

5.1.1. Os veículos a serem disponibilizados para a execução do objeto desta contratação deverão atender, obrigatoriamente, às especificações técnicas mínimas, às condições operacionais e aos requisitos legais estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando a qualidade, a segurança, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos.

5.1.2. Quanto à idade máxima permitida, os veículos deverão observar os seguintes critérios:

a) **Veículos leves** (automóveis, utilitários e similares):

I. ano de fabricação igual ou posterior a 2015;

II. em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento.

b) **Motocicletas:**

I. ano de fabricação igual ou posterior a 2015;

II. em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento.

c) **Veículos pesados**, incluindo caminhão compactador de lixo, caminhão basculante, caminhão com carroceria de madeira, caminhão pipa ou equivalentes:

I. não será exigido limite máximo de ano de fabricação;

II. deverão estar em plenas condições operacionais, compatíveis com o serviço a ser executado.

d) **Veículos do tipo pick-up caminhonete:**

I. ano de fabricação **igual ou posterior a 2024**, quando destinado ao atendimento do Gabinete do Prefeito ou a atividades administrativas de representação institucional;

II. **em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento**, atendendo integralmente às normas de trânsito, ambientais e técnicas aplicáveis;

III. devidamente licenciados, com documentação regularizada e manutenção preventiva e corretiva em dia, nos termos deste Termo de Referência.

5.1.3. Para os veículos que não possuam exigência de idade máxima, será obrigatória a comprovação de que se encontram em perfeitas condições de uso, devendo atender cumulativamente aos seguintes requisitos mínimos:

a) funcionamento adequado dos sistemas mecânicos, elétricos e hidráulicos;

b) condições satisfatórias de segurança, estabilidade e desempenho;

c) ausência de avarias que comprometam a operação ou a segurança;





d) atendimento às normas técnicas e operacionais aplicáveis ao tipo de veículo e ao serviço executado.

5.1.4. Todos os veículos, independentemente do tipo ou ano de fabricação, deverão estar:

- a) devidamente licenciados junto aos órgãos de trânsito competentes;
- b) com documentação regular e atualizada, inclusive CRLV;
- c) com seguro obrigatório vigente e demais seguros exigidos pela legislação ou pelo contrato;
- d) em conformidade com a legislação de trânsito e com as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

5.1.5. Os veículos destinados a serviços específicos, tais como coleta de resíduos sólidos, transporte de água potável e transporte de gêneros alimentícios, deverão atender às normas sanitárias, ambientais e de segurança específicas, garantindo condições adequadas de higiene, vedação, conservação e proteção da carga.

5.1.6. A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, abrangendo revisões periódicas, substituição de peças, pneus, sistemas de freio, iluminação e demais componentes essenciais, assegurando a plena disponibilidade e confiabilidade da frota durante toda a vigência contratual.

5.1.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias técnicas nos veículos disponibilizados, podendo determinar a substituição imediata daqueles que não atendam às especificações, às condições de segurança ou às exigências legais estabelecidas neste Termo de Referência, sem ônus adicional para o Contratante.

5.1.8. O descumprimento das especificações gerais dos veículos sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, nos termos do contrato e da legislação vigente, sem prejuízo da adoção de outras medidas necessárias à preservação do interesse público.

5.2. Dos Condutores

5.2.1. Quando a execução do objeto contratual exigir a disponibilização de condutores ou motoristas, estes deverão atender, obrigatoriamente, aos requisitos técnicos, legais e operacionais previstos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

5.2.2. Os condutores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH válida e em categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente:

- a) categoria “A”, para condução de motocicletas;
- b) categoria “B”, para veículos leves;
- c) categoria “C”, “D” ou “E”, conforme o porte, o peso bruto total e a finalidade dos veículos pesados.





5.2.3. Os condutores deverão comprovar idoneidade moral e conduta ilibada, mediante apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais, no mínimo nas esferas estadual e federal, dentro do prazo de validade exigido no instrumento convocatório.

5.2.4. Os condutores deverão observar rigorosamente as normas de trânsito, a segurança viária, a legislação ambiental e demais regulamentos aplicáveis, responsabilizando-se a contratada por quaisquer infrações, penalidades ou danos decorrentes de sua atuação.

5.2.5. Compete exclusivamente à contratada manter os condutores devidamente registrados e regularizados, assumindo integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os condutores e a Administração Pública.

5.2.6. Sempre que solicitado pela Contratante, a contratada deverá proceder à substituição imediata do condutor, nos casos de descumprimento de requisitos técnicos, conduta inadequada, reincidência em infrações ou quando sua permanência for considerada incompatível com o interesse público, mediante justificativa formal da fiscalização.

5.2.7. A contratada deverá manter cadastro atualizado dos condutores vinculados à execução do contrato, contendo identificação completa, categoria e validade da CNH e demais documentos exigidos, devendo disponibilizá-lo à fiscalização sempre que solicitado.

6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados, devidamente medidos e atestados pelo Fiscal do Contrato, observados os prazos, critérios de medição, condições e demais disposições estabelecidas no contrato, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos que a integrarem, desde que comprovada a conformidade da execução com as especificações contratuais.

6.2. Disponibilizar ao CONTRATADO todas as informações, orientações técnicas, cronogramas, locais de atendimento, rotas, prioridades e condições operacionais necessárias à correta e regular execução dos serviços, garantindo previsibilidade e adequada programação das atividades.

6.3. Designar, por ato administrativo formal, Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações pactuadas, validar medições, atestar serviços e registrar ocorrências relevantes.

6.4. Exercer fiscalização contínua, sistemática e documentada da execução dos serviços, verificando a regularidade dos veículos disponibilizados, a adequação às especificações técnicas, o atendimento às normas legais, ambientais, sanitárias e de trânsito, bem como a qualidade e a continuidade dos serviços prestados, sem que essa fiscalização implique corresponsabilidade da CONTRATANTE.





6.5. Comunicar formal e tempestivamente ao CONTRATADO quaisquer alterações de demanda, ajustes operacionais, mudanças de rotas, substituições de unidades atendidas ou redefinições na forma de execução dos serviços, de modo a não comprometer a continuidade e a eficiência contratual.

6.6. Receber, analisar e atestar os relatórios mensais de execução, boletins de medição e demais documentos apresentados pelo CONTRATADO, verificando sua compatibilidade com os serviços efetivamente prestados e com as condições contratuais estabelecidas.

6.7. Proporcionar condições adequadas para o exercício da fiscalização, assegurando ao Fiscal do Contrato acesso às informações, registros, relatórios, veículos e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

6.8. Registrar formalmente, em relatórios, sistemas próprios ou documentos equivalentes, as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, tais como falhas, atrasos, substituições de veículos, interrupções de serviços e providências adotadas, assegurando a rastreabilidade e a transparência da gestão contratual.

6.9. Analisar e deliberar, quando devidamente caracterizados e comprovados, sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais, mediante manifestação formal do CONTRATADO.

6.10. Gerenciar a Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes, observando os limites de quantitativos registrados, a vigência, a disponibilidade orçamentária e financeira de cada órgão participante e as condições legais aplicáveis.

6.11. Aplicar, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do contrato, da Ata de Registro de Preços e da Lei nº 14.133/2021.

7.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com o contrato e com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, observando integralmente as normas técnicas, operacionais, ambientais, sanitárias, de trânsito e de segurança aplicáveis.

7.2. Disponibilizar os veículos contratados em condições adequadas de uso, funcionamento, segurança, higiene, conservação e confiabilidade, compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados, garantindo a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos.

7.3. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, compreendendo revisões periódicas, reparos mecânicos, elétricos, hidráulicos, substituição de peças, pneus e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da frota, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.





7.4. Manter todos os veículos regularmente registrados, licenciados e com documentação válida e atualizada durante toda a vigência contratual, incluindo CRLV, seguros obrigatórios e demais exigências legais.

7.5. Promover, às suas expensas, a substituição de qualquer veículo que apresente defeito, falha mecânica, indisponibilidade operacional ou inadequação técnica, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da CONTRATANTE ou da constatação pelo Fiscal do Contrato, por outro veículo de características técnicas iguais ou superiores às exigidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.6. Assumir integral responsabilidade por danos, prejuízos ou perdas causadas à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, praticados por seus empregados, prepostos ou terceiros a seu serviço, independentemente da natureza do dano.

7.7. Submeter os veículos às vistorias técnicas periódicas e às inspeções solicitadas pela CONTRATANTE, comprovando as condições de segurança, funcionamento, equipamentos obrigatórios e conformidade com as exigências contratuais.

7.8. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório.

7.9. Apresentar, previamente ao início da execução dos serviços, a relação completa dos veículos que serão disponibilizados, para validação pelo Fiscal do Contrato, contendo, no mínimo, marca, modelo, tipo, placa, chassi, ano de fabricação e órgão de registro.

7.10. Garantir a continuidade dos serviços contratados, adotando todas as medidas necessárias para evitar paralisações, interrupções ou atrasos que comprometam a execução das atividades administrativas e operacionais da CONTRATANTE.

7.11. Reconhecer expressamente os direitos da CONTRATANTE quanto à fiscalização, aplicação de sanções, alteração unilateral do contrato e rescisão administrativa, nos termos da legislação vigente.

7.12. É vedado à CONTRATADA ceder, transferir, delegar ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observados os limites, condições e procedimentos estabelecidos no item 15.0 deste Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual.

7.13. Abster-se de utilizar o nome, símbolos, marcas ou imagem institucional da CONTRATANTE para fins publicitários, promocionais ou comerciais, sem autorização formal e expressa.





7.14. Assumir integral responsabilidade por reclamações, demandas administrativas, ações judiciais ou trabalhistas propostas por terceiros em razão da execução contratual, arcando com todos os ônus daí decorrentes, inclusive indenizações, custas e honorários.

7.15. Submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATANTE, prestando todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato, inclusive permitindo o acesso aos veículos e aos registros necessários ao acompanhamento da execução contratual.

7.16. Cumprir rigorosamente todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, especialmente as normas de trânsito, segurança viária, ambientais, sanitárias, trabalhistas e de saúde e segurança do trabalho.

7.17. Elaborar e manter atualizados os relatórios mensais de execução dos serviços, contendo informações sobre a utilização dos veículos, manutenções realizadas, substituições, ocorrências registradas e demais dados exigidos pela CONTRATANTE.

7.18. Atender, dentro dos prazos estabelecidos, às notificações, orientações e determinações expedidas pelo Fiscal do Contrato, adotando as providências corretivas necessárias.

7.19. Manter, quando exigido pela CONTRATANTE, identificação visual nos veículos, conforme padrão previamente definido, vedada a inserção de publicidade ou identificação da contratada sem autorização expressa.

8.0. DOS PRAZOS

8.1. O prazo para execução do objeto da contratação, admitida a prorrogação nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 107, será contado a partir da assinatura do respectivo instrumento contratual, observando-se os prazos definidos neste Termo de Referência.

8.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, mediante emissão de ordem de início pela Administração.

8.1.2. O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução, observado o período de vigência estabelecido no contrato.

8.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que devidamente justificada a necessidade administrativa, demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições originalmente pactuadas, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada, cumulativamente, à continuidade da necessidade dos serviços públicos essenciais objeto da contratação, à avaliação favorável do desempenho da contratada, à existência de dotação orçamentária suficiente, à manutenção da





vantajosidade econômica em relação aos preços de mercado e à formalização prévia por meio de termo aditivo devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

8.4. A Ata de Registro de Preços decorrente do procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período durante o qual poderão ser celebrados contratos, emitidas autorizações de fornecimento ou ordens de serviço, conforme a necessidade da Administração, observadas as condições nela registradas.

8.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser renovada por igual período, desde que devidamente comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, mantidas as condições originalmente registradas, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização por instrumento próprio, devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

8.6. A renovação da Ata de Registro de Preços não implicará prorrogação automática dos contratos dela decorrentes, os quais deverão observar suas próprias vigências e formalizações específicas, nos termos da legislação aplicável.

8.7. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive em eventual período de renovação, será admitida a utilização dos quantitativos registrados conforme as demandas efetivas da Administração, respeitados os limites legais, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na própria Ata.

9.0. DO REAJUSTAMENTO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Dos preços registrados - revisão e realinhamento da Ata de Registro de Preços

9.1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços não estarão sujeitos a reajuste automático, admitindo-se, contudo, **revisão e realinhamento**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que alterem, de forma relevante, as condições de mercado originalmente consideradas.

9.1.2. Quando o preço registrado se tornar **superior ao praticado no mercado**, por motivo superveniente devidamente comprovado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociação, visando à redução dos preços aos valores praticados no mercado, mantidas a qualidade, as especificações técnicas e as condições do objeto.

9.1.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado serão liberados do compromisso assumido, **sem aplicação de penalidades**, observada a ordem de classificação original entre aqueles que aceitarem a renegociação.

9.1.4. Quando o **preço de mercado se tornar superior ao preço registrado**, e o fornecedor comprovar, de forma objetiva, a impossibilidade de cumprir o compromisso sem prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, desde que a comunicação ocorra antes da





emissão da ordem de fornecimento e sejam devidamente comprovados os motivos alegados; ou
b) convocar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.1.5. O realinhamento dos preços registrados será precedido de **pesquisa de mercado atualizada**, realizada com base em referenciais idôneos, tais como bases oficiais, pesquisas públicas, bancos de preços, índices setoriais ou outros meios que assegurem a adequada aferição das condições de mercado vigentes.

9.1.6. Definido o valor máximo a ser admitido pela Administração, o realinhamento autorizado será formalizado por **apostilamento na Ata de Registro de Preços**, passando o fornecedor a ele vincular-se.

9.1.7. Não havendo êxito nas negociações, a Administração poderá proceder ao cancelamento ou à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa ao interesse público.

9.2. Dos preços contratados - reajuste anual

9.2.1. Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses**, contados da data-base da proposta, não sendo admitida qualquer forma de atualização monetária nesse interregno.

9.2.2. Decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser concedido, mediante solicitação formal da contratada, desde que observada a vantajosidade para a Administração, aplicando-se o **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.2.3. O reajuste será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$R = P \times (I / I_0)$$

Onde:

R = valor reajustado

P = valor contratual vigente

I = índice IPCA acumulado no período de 12 meses imediatamente anterior ao reajuste

I₀ = índice IPCA correspondente ao mês da data-base da proposta

9.2.4. O reajuste incidirá exclusivamente sobre os valores unitários efetivamente contratados, não sendo admitidos efeitos retroativos além do permitido pela legislação vigente.

9.2.5. O reajuste incidirá exclusivamente sobre os valores unitários efetivamente contratados, **não sendo admitidos efeitos retroativos**, salvo nos limites expressamente permitidos pela legislação vigente.

9.3. Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato



9.3.1. Independentemente do reajuste anual, poderá ser admitido, a qualquer tempo, o **reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que altere de forma substancial a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

9.3.2. Para fins de reequilíbrio, serão considerados, especialmente, **aumentos relevantes e devidamente comprovados** nos custos dos insumos diretamente relacionados à execução do objeto, tais como combustíveis, pneumáticos, manutenção, peças, mão de obra vinculada à operação e demais componentes essenciais à locação de veículos.

9.3.3. A apuração do reequilíbrio será realizada mediante apresentação de **planilha de custos atualizada**, com memória de cálculo, conforme a seguinte lógica:

$$RE = \Sigma (Ci - Cio)$$

Onde:

RE = valor do reequilíbrio econômico-financeiro

Cio = custo do insumo na data-base do contrato

Ci = custo atualizado do insumo comprovadamente impactado

Σ = somatório das variações efetivamente demonstradas

9.3.4. A contratada deverá instruir o pedido de reequilíbrio com:

- a) planilha de custos atualizada, acompanhada de memória de cálculo detalhada;
- b) levantamentos de mercado atualizados;
- c) referenciais de preços idôneos, tais como índices oficiais, tabelas públicas, notas fiscais, contratos similares ou bases setoriais reconhecidas.

9.3.5. A ausência de documentação suficiente, idônea ou coerente implicará o **indeferimento do pedido**, sem prejuízo de nova solicitação devidamente instruída.

9.3.6. O pedido será submetido à análise técnica, administrativa e jurídica da CONTRATANTE, que avaliará a procedência, a proporcionalidade e a razoabilidade dos valores pleiteados.

9.3.7. A eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro será formalizada mediante **termo aditivo**, devidamente motivado, autorizado pela autoridade competente e observados os limites legais e orçamentários aplicáveis.

10.0. PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado mediante processo administrativo regular, em estrita observância às normas e procedimentos da Administração Pública e ao disposto nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da **nota fiscal ou fatura**, acompanhada do



boletim de medição correspondente, ambos devidamente assinados e atestados pela fiscalização do contrato.

10.2. A nota fiscal ou fatura deverá refletir, de forma fiel e precisa, os serviços executados no período de referência, em conformidade com os valores contratados, os quantitativos medidos e as condições pactuadas, devendo guardar correspondência integral com o respectivo boletim de medição.

10.3. O pagamento somente será processado após a comprovação da efetiva execução dos serviços e do regular atesto pela fiscalização, consubstanciado nos relatórios mensais, boletins de medição e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

10.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas na contratação, as quais poderão ser verificadas pela Administração por meio de consulta aos sistemas oficiais ou mediante solicitação de documentos atualizados.

10.5. A constatação superveniente de irregularidade fiscal, social ou trabalhista não constituirá, por si só, causa automática para retenção, suspensão ou glosa do pagamento pelos serviços comprovadamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observada a vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública. Tal situação não afasta a possibilidade de adoção, pela Administração, das medidas administrativas cabíveis, incluindo a notificação para regularização, a aplicação de sanções administrativas proporcionais ou a instauração dos procedimentos legais pertinentes, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência aplicável.

10.6. Na hipótese de a nota fiscal, a fatura ou o boletim de medição apresentarem erro material, inconsistência de dados, divergência de valores, ausência de assinatura ou falta de atesto da fiscalização, o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se somente a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida.

10.7. O pagamento observará, ainda, as retenções tributárias legalmente incidentes, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

10.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, e desde que a contratada tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, poderá ser aplicada compensação financeira, nos limites e condições estabelecidos na legislação vigente e no instrumento contratual.

11.0. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA CONTRATUAL

11.1. A assinatura do contrato ficará condicionada ao atendimento, pela empresa adjudicatária, de todas as exigências legais, técnicas e administrativas previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida na fase de habilitação.





11.2. A comprovação da disponibilidade efetiva dos veículos destinados à execução do objeto não constituirá condição para a assinatura do contrato, devendo ser exigida como requisito prévio e indispensável ao início da execução contratual, mediante apresentação de documentação hábil, conforme a natureza da posse ou do direito de uso dos veículos.

11.3. Para fins de autorização do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, conforme o caso, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo quando se tratar de veículo de sua propriedade ou instrumento jurídico válido que comprove a posse, a disponibilidade ou o direito de uso do veículo, tais como contrato de locação, arrendamento, comodato ou instrumento equivalente, devidamente formalizado e com vigência compatível com o período contratual.

11.4. A documentação apresentada deverá identificar de forma clara, precisa e inequívoca os veículos a serem disponibilizados, contendo, no mínimo, marca, modelo, tipo, ano de fabricação, placa, chassi e órgão de registro, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a veracidade, autenticidade e atualidade das informações prestadas.

11.5. O início da execução dos serviços ficará condicionado à validação, pela fiscalização do contrato, da documentação apresentada, inclusive quanto à regularidade do licenciamento, à existência dos seguros obrigatórios, ao atendimento às exigências legais, técnicas e operacionais e à conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência.

11.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a disponibilidade dos veículos nas condições pactuadas, obrigando-se a atualizar ou reapresentar a documentação sempre que houver substituição de veículos ou alteração das condições inicialmente validadas.

11.7. A autorização para início da execução dos serviços ficará condicionada, ainda, à apresentação de relação nominal dos veículos efetivamente vinculados ao contrato, a qual deverá ser validada pela fiscalização, vedada a substituição sem prévia comunicação e autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses de substituição emergencial previstas neste Termo de Referência.

11.8. Quando a execução do objeto envolver a disponibilização de condutores, o início dos serviços ficará condicionado à apresentação, à fiscalização do contrato, da documentação dos motoristas designados, incluindo identificação completa e Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com o tipo de veículo utilizado.

11.9. A não apresentação, a apresentação incompleta ou a invalidação da documentação exigida para início da execução impedirá a emissão da ordem de início dos serviços, sem que disso decorra direito à indenização, reajuste, compensação financeira ou reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro em favor da contratada.

11.10. A emissão da ordem de início dos serviços não implica aceitação definitiva ou concordância irretratável da Administração quanto às condições dos veículos apresentados, permanecendo a contratada integralmente responsável pela substituição daqueles que, a qualquer tempo, apresentem inadequação técnica, operacional ou legal.





11.11. Eventuais substituições de veículos após o início da execução somente poderão ocorrer mediante apresentação prévia de documentação equivalente à originalmente exigida, observadas as mesmas condições técnicas e operacionais, e desde que validadas pela fiscalização do contrato.

11.12. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a reapresentação de documentos ou a substituição de veículos que não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem que disso resulte direito a reajuste, indenização ou suspensão dos serviços, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovadas.

11.13. O não atendimento das condições estabelecidas neste item, após formal notificação e concessão de prazo razoável para saneamento, poderá ensejar a não autorização para início da execução, a suspensão dos serviços ou a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.0. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública, por meio de representantes formalmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais atuarão de maneira integrada na gestão, no controle e na fiscalização da execução contratual, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a adequada prestação dos serviços.

12.2. A atuação da fiscalização e da gestão contratual terá por finalidade assegurar a conformidade da execução do objeto com o contrato, o Termo de Referência, o edital e a Ata de Registro de Preços, bem como verificar a qualidade dos serviços, o atendimento às especificações técnicas, o cumprimento de prazos, a regularidade da documentação e a observância das normas legais e contratuais aplicáveis.

12.3. Para o adequado desempenho das atividades de acompanhamento e fiscalização, a Administração poderá contar com apoio técnico especializado, inclusive mediante a contratação de terceiros para assessoramento ou emissão de pareceres técnicos, sem prejuízo das responsabilidades legais, administrativas e funcionais dos agentes públicos designados.

12.4. Compete à fiscalização do contrato:

12.4.1. Conhecer integralmente o contrato, o Termo de Referência, o edital e seus anexos, compreendendo com precisão o objeto, as condições de execução, os direitos e as obrigações das partes;

12.4.2. Acompanhar de forma contínua e sistemática a execução dos serviços, verificando a conformidade dos veículos disponibilizados, das condições operacionais, da manutenção, das substituições e do atendimento às especificações técnicas;

12.4.3. Manter interlocução permanente com o preposto da contratada, promovendo reuniões, registros e comunicações sempre que necessário ao adequado andamento da execução contratual;





12.4.4. Registrar formalmente, em relatórios, registros próprios ou sistemas informatizados, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, inclusive falhas, atrasos, substituições de veículos, paralisações ou inconformidades identificadas;

12.4.5. Exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, determinando correções, ajustes ou providências sempre que verificada execução em desacordo com o pactuado;

12.4.6. Recusar, total ou parcialmente, a execução de serviços ou a utilização de veículos que não atendam às condições contratuais, técnicas ou legais, comunicando formalmente a contratada para saneamento;

12.4.7. Conferir, validar e atestar os boletins de medição, relatórios mensais e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, para fins de pagamento;

12.4.8. Comunicar à gestão do contrato, de forma fundamentada, as irregularidades passíveis de aplicação de sanções administrativas ou adoção de medidas contratuais;

12.4.9. Solicitar, quando necessário, a substituição de veículos ou condutores que não atendam às exigências técnicas, legais ou operacionais previstas no contrato.

12.5. Compete à gestão do contrato:

12.5.1. Coordenar a gestão administrativa do contrato, acompanhando sua vigência, controle de prazos, limites de valores, aditivos, apostilamentos e demais atos necessários à adequada condução contratual;

12.5.2. Analisar os relatórios e registros da fiscalização, adotando as providências administrativas cabíveis para correção de falhas, ajustes operacionais ou melhoria da execução;

12.5.3. Promover a reunião inicial de alinhamento com a contratada, estabelecendo fluxos de comunicação, definição de responsabilidades e indicação formal do preposto;

12.5.4. Avaliar a execução dos serviços quanto à regularidade, continuidade, qualidade e aderência às condições contratuais, subsidiando decisões administrativas;

12.5.5. Providenciar o processamento administrativo dos pagamentos, após o devido ateste da fiscalização, observadas as exigências contratuais, legais e orçamentárias;

12.5.6. Propor a aplicação de sanções administrativas, quando configurado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.5.7. Controlar a execução financeira do contrato, zelando para que os valores contratados não sejam ultrapassados e para que as despesas estejam compatíveis com a disponibilidade orçamentária;





12.5.8. Adotar as providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, nos termos da legislação vigente;

12.5.9. Atestar notas fiscais e faturas, bem como supervisionar o adequado recebimento do objeto, em articulação com a fiscalização.

12.6. A atuação da gestão e da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais, legais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e civis, nem transfere à Administração qualquer corresponsabilidade por falhas decorrentes da execução dos serviços.

13.0. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da presente contratação foi apurado com base em composição detalhada de custos, elaborada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando parâmetros técnicos, operacionais e econômicos compatíveis com a realidade do mercado e com o perfil do Município, especialmente quanto à execução de serviços de locação de veículos leves, motocicletas e veículos pesados.

13.2. A estimativa considerou, de forma integrada e criteriosa, os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução do objeto, incluindo, conforme o caso, despesas com manutenção preventiva e corretiva, depreciação, insumos operacionais, mão de obra vinculada à operação, tributos, encargos, seguros, despesas administrativas e demais componentes indispensáveis à formação dos preços.

13.3. Para a definição do orçamento estimado, foram utilizados referenciais de preços idôneos, pesquisas de mercado, contratações similares, bases públicas disponíveis e demais fontes compatíveis com as boas práticas de planejamento das contratações públicas, com vistas à mitigação de riscos de sobrepreço, subpreço ou inexequibilidade das propostas.

13.4. Com base na composição de custos e nos quantitativos estimados para cada lote e órgão participante, o valor total estimado da contratação corresponde a **R\$ 4.307.660,88 (quatro milhões, trezentos e sete mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)**, conforme detalhamento constante nas planilhas anexas a este Termo de Referência.

13.5. A composição de custos e os quadros estimativos que fundamentam o valor indicado encontram-se devidamente formalizados e anexados a este Termo de Referência, integrando-o para todos os fins, servindo como subsídio técnico para a análise da exequibilidade das propostas, para a verificação da vantajosidade econômica da contratação e para o controle da execução contratual.

13.6. O valor estimado possui caráter meramente referencial, não vinculando as propostas dos licitantes, podendo ser ajustado em razão da competitividade do certame e das condições efetivamente ofertadas, observadas as regras do edital, da Ata de Registro de Preços e da legislação vigente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA





14.1. Nos casos de atraso no pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes do contrato, desde que o atraso não seja imputável à CONTRATADA, será devida compensação financeira, calculada a partir do dia imediatamente posterior ao vencimento do prazo legal ou contratualmente estabelecido para pagamento até a data do efetivo adimplemento.

14.2. A compensação financeira terá natureza indenizatória e será calculada mediante a incidência de encargos moratórios, sem prejuízo da adoção de outras medidas previstas na legislação vigente, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Os encargos moratórios serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = encargos moratórios devidos;

N = número de dias corridos entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira, apurado conforme a fórmula abaixo:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

Onde:

TX = percentual do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do pagamento em atraso.

14.4. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado, automaticamente, o índice oficial que vier a substituí-lo, ou outro índice econômico-financeiro que venha a ser definido pela legislação federal vigente à época, sem necessidade de alteração contratual.

14.5. A compensação financeira somente será devida mediante comprovação do efetivo atraso no pagamento e desde que não tenha ocorrido suspensão do prazo por motivo imputável à CONTRATADA, inclusive em razão de pendências documentais, inconsistências na medição ou irregularidades na execução contratual devidamente registradas pela fiscalização.

15.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 50% (cinquenta por cento) das quantidades totais de unidades contratadas, consideradas por tipo de veículo e por lote, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e observadas as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato e da legislação vigente.

15.2. A subcontratação poderá abranger exclusivamente a disponibilização de parte dos veículos necessários à execução do objeto, permanecendo vedada a subcontratação da gestão contratual, da coordenação geral da execução, da interlocução formal com a Administração e do cumprimento das obrigações principais assumidas pela CONTRATADA.



15.3. Para fins de controle, rastreabilidade e adequada fiscalização contratual, o limite máximo de subcontratação deverá ser apurado em número de unidades efetivamente disponibilizadas, de forma que, para cada item, tipo de veículo ou especificação contratada, a quantidade de unidades subcontratadas não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total originalmente contratados.

15.4. A CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia e expressa da CONTRATANTE para a subcontratação, indicando:

- a) o quantitativo de unidades a serem subcontratadas;**
- b) o tipo de veículo e o respectivo lote;**
- c) a identificação completa do subcontratado;**
- d) a documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e da capacidade técnica mínima do subcontratado, quando exigível.**

15.5. A subcontratação não implicará qualquer vínculo jurídico, trabalhista ou contratual entre a CONTRATANTE e o subcontratado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do contrato, pela qualidade dos serviços, pela disponibilidade das unidades, pelo cumprimento dos prazos e por todos os encargos legais e contratuais.

15.6. A CONTRATADA responderá solidária e integralmente pelos atos e omissões dos subcontratados, inclusive quanto a danos, prejuízos, falhas na execução, descumprimento contratual ou infrações legais, administrativas e ambientais.

15.7. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação em cadeia ou sucessiva, ainda que parcial, sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

15.8. A subcontratação realizada em desacordo com este Termo de Referência, sem autorização, em quantitativo superior ao permitido ou em desconformidade com o objeto contratado, caracterizará infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

16.2. O tratamento de dados pessoais deverá restringir-se exclusivamente às finalidades necessárias à execução do objeto contratual, devendo ocorrer de forma compatível com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, especialmente os da finalidade, necessidade e adequação.





16.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros estranhos à execução do contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas por lei, por determinação judicial ou por requisição de autoridade competente.

16.4. Compete à CONTRATADA orientar e responsabilizar seus empregados, motoristas, prepostos ou colaboradores quanto ao dever de confidencialidade e ao correto tratamento de dados pessoais eventualmente acessados no âmbito da execução contratual.

16.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, devendo a CONTRATADA atender, de forma tempestiva e proporcional, às solicitações de informações ou esclarecimentos formulados.

16.6. A CONTRATADA deverá prestar informações sobre o tratamento e a eventual eliminação de dados pessoais, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo fixado, admitida prorrogação mediante justificativa formal.

16.7. Encerrado o tratamento dos dados pessoais relacionado à execução do contrato, a CONTRATADA deverá promover sua eliminação, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 13.709/2018, especialmente quando necessária a conservação para cumprimento de obrigação legal, contratual ou para resguardo de direitos.

16.8. O contrato poderá ser ajustado para adequação a orientações, recomendações ou determinações supervenientes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, quando aplicáveis ao objeto contratual, mediante termo próprio.

17.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Disposições gerais

17.1.1 A inexecução total ou parcial do contrato, bem como o descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência, no contrato, na Ata de Registro de Preços ou na legislação aplicável, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

17.1.1.1 As sanções serão aplicadas de forma motivada, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade e interesse público, considerando a natureza da infração, a extensão do dano causado, a reincidência e o risco materializado, nos termos da Matriz de Riscos da contratação.

17.2. Espécies de sanções

17.2.1 Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, conforme o caso:

I - Advertência;

II - Multa;





III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sanharó;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

17.3. Multas e critérios de aplicação

17.3.1 As multas terão caráter educativo e sancionatório, sendo graduadas conforme a gravidade da infração e o impacto na execução contratual, podendo incidir sobre a parcela afetada, sobre o valor mensal ou, excepcionalmente, sobre o valor global do contrato, observados os seguintes parâmetros orientativos:

I - Infrações leves: multa de até 1% sobre o valor da parcela ou do período afetado;

II - Infrações médias: multa de 1% a 5% sobre o valor da parcela ou do período afetado;

III - Infrações graves: multa de até 10% sobre o valor mensal do contrato;

IV - Infrações gravíssimas: multa de até 15% do valor total do contrato.

17.3.1. O somatório das multas aplicadas em um mesmo período de medição não poderá ultrapassar 15% do valor mensal devido à CONTRATADA.

17.4. Forma de cobrança das multas

17.4.1. As multas poderão ser:

I - Descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

II - Cobradas administrativamente;

III - inscritas em dívida ativa, quando cabível.

17.4.2. A aplicação da multa não afasta a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas neste Termo de Referência ou na legislação vigente.

17.5. Tipificação orientativa das infrações

CONDUTA	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	SANÇÃO INDICATIVA
Falha formal ou atraso leve sem prejuízo ao serviço	Baixo	Advertência ou multa até 1%
Atraso injustificado ou veículo em condição inadequada	Médio	Multa de 1% a 5%
Não substituição de veículo, condutor irregular ou falha grave	Alto	Multa até 10%
Inexecução total, paralisação indevida ou fraude	Crítico	Multa até 15% + outras sanções

17.5.1. A primeira ocorrência de infração classificada como risco baixo deverá, preferencialmente, ser objeto de advertência formal.

17.5.2. A reincidência autoriza a aplicação imediata de multa, respeitada a proporcionalidade.

17.6. Relação com a rescisão contratual

17.6. A aplicação das sanções administrativas não impede a rescisão contratual, que poderá ocorrer, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

I - Inexecução total ou parcial reiterada;



- II - Descumprimento grave das obrigações contratuais;
- III - paralisação indevida dos serviços;
- IV - Materialização de riscos classificados como altos ou críticos;
- V - Perda das condições de habilitação;
- VI - Subcontratação em desacordo com o contrato.

17.6.1. Nos casos de rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, devidamente caracterizada em regular processo administrativo, poderá ser aplicada multa rescisória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observada a proporcionalidade entre a gravidade da infração, o dano causado, o risco materializado e a extensão do inadimplemento, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções administrativas cabíveis e da obrigação de ressarcimento integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração Pública.

17.7. Reparação de danos

17.7. A aplicação de penalidade não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros, devidamente apurados em processo administrativo próprio.

17.8. Processo administrativo

17.8. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo específico, com decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, elaborado em conformidade com o disposto nos arts. 18, inciso I, e 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual analisou, de forma técnica e objetiva, a necessidade administrativa a ser atendida, os problemas a serem solucionados, as alternativas disponíveis no mercado e a adequação da solução proposta aos interesses da Administração Pública.

18.2. O Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a contratação pretendida é necessária e adequada para assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços públicos demandantes, considerando as atividades administrativas recorrentes, a natureza continuada das demandas, a limitação da capacidade operacional própria do Município e a necessidade de atendimento tempestivo às unidades administrativas envolvidas.

18.3. Para fins de análise da viabilidade da contratação, o ETP avaliou aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos, incluindo a compatibilidade da solução com o planejamento institucional, a estimativa preliminar de custos, a disponibilidade de soluções no mercado, a economicidade, bem como a mitigação de riscos relevantes à execução contratual, em consonância com o planejamento anual de contratações do órgão.

18.4. A solução definida no Estudo Técnico Preliminar mostrou-se a mais vantajosa sob a perspectiva do custo-benefício, considerando todo o ciclo de vida do objeto, os custos diretos e





indiretos envolvidos, a redução de riscos operacionais, a padronização de procedimentos administrativos e o fortalecimento dos mecanismos de gestão, fiscalização e controle do contrato.

18.5. O Estudo Técnico Preliminar encontra-se formalmente aprovado pela autoridade competente e integra o processo administrativo da contratação, constituindo elemento técnico essencial de suporte à elaboração deste Termo de Referência, à definição do objeto, às condições de execução e aos critérios de seleção do fornecedor.

18.6. Para fins de observância aos princípios da publicidade e da transparência, será disponibilizado, quando aplicável, o extrato do Estudo Técnico Preliminar contendo as informações não protegidas por sigilo legal, nos termos da legislação vigente, preservadas as hipóteses de restrição previstas em lei, especialmente aquelas relacionadas à segurança institucional, à estratégia administrativa ou a informações sensíveis de mercado.

19.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

19.1. O ciclo de vida da locação de veículos compreende, de forma integrada e sequencial:

I - A fase de planejamento e formalização da contratação, precedida de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, com definição das necessidades administrativas, especificações dos veículos, riscos operacionais e critérios de controle;

II - A fase de início da execução, condicionada à apresentação e validação, pela fiscalização do contrato, da documentação dos veículos e do atendimento aos requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos;

III - A fase de execução continuada, caracterizada pela disponibilização regular dos veículos, com manutenção preventiva e corretiva, substituição tempestiva em caso de falha, avaria ou indisponibilidade, e observância das condições de segurança, conforto e desempenho;

IV - A fase de acompanhamento e fiscalização, exercida de forma sistemática pela Administração, por meio do gestor e do fiscal do contrato, com registros de ocorrências, controles de disponibilidade, medições, atestes e adoção de medidas corretivas e sancionatórias, quando necessárias;

V - A fase de gestão de riscos e responsabilização, com aplicação das sanções administrativas previstas, sempre que configurada infração contratual, em consonância com a Matriz de Riscos e com a legislação vigente;

VI - A fase de encerramento contratual, com a devolução dos veículos, verificação das condições finais, apuração do cumprimento integral das obrigações assumidas, regularização de eventuais pendências e formalização do término do ajuste.

19.2. A descrição da solução sob a perspectiva do ciclo de vida da locação de veículos visa assegurar maior previsibilidade, continuidade do serviço público, controle da execução, mitigação de riscos operacionais e adequada gestão dos recursos públicos, observando os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

20.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





20.1. A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos gerais:

I - Conformidade integral com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, normas correlatas e demais dispositivos legais aplicáveis à contratação pública e à execução contratual;

II - Atendimento pleno às especificações técnicas, operacionais e funcionais dos veículos e dos serviços de locação descritos neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos;

III - Manutenção, durante toda a vigência contratual, das condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses legais de irregularidade superveniente que não impliquem suspensão automática dos pagamentos;

IV - Observância das normas de segurança veicular, saúde ocupacional, proteção ao meio ambiente, trânsito e demais exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade de locação e operação de veículos;

V - Cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais decorrentes da execução contratual, competindo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por encargos, tributos, salários, benefícios, seguros, indenizações e demais ônus relacionados à sua atividade;

VI - Atendimento às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), sempre que houver tratamento de dados pessoais em decorrência da execução do contrato, nos limites e finalidades estritamente necessárias.

20.2. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional, administrativa e logística compatível com a execução do objeto, incluindo frota disponível, capacidade de manutenção preventiva e corretiva, meios de substituição tempestiva de veículos e suporte técnico adequado, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços contratados.

20.3. Os veículos disponibilizados deverão permanecer, durante toda a execução contratual, em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e regularidade documental, cabendo à CONTRATADA promover, às suas expensas, todas as medidas necessárias à manutenção dessas condições.

20.4. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade técnica, administrativa, civil, trabalhista, previdenciária e tributária pela execução do contrato, respondendo por quaisquer danos, prejuízos ou riscos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da locação e utilização dos veículos.

20.5. O não atendimento aos requisitos estabelecidos neste item ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo a aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da adoção de providências corretivas pela fiscalização.

21.0. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de objeto comum, cujos





padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

21.2. O procedimento licitatório observará, de forma rigorosa, os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, julgamento objetivo e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

21.3. O **critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO**, apurado conforme as condições estabelecidas no edital, considerando-se os valores unitários ofertados para cada item ou lote, conforme a estrutura definida no instrumento convocatório.

21.4. A fase de habilitação do licitante limitar-se-á às exigências estritamente necessárias à comprovação da capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, em conformidade com os arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a exigência de requisitos excessivos, desproporcionais ou sem relação direta com o objeto da contratação.

21.5. Será admitido o saneamento de falhas formais, complementação de informações e realização de diligências, nos limites legais, desde que não impliquem alteração da substância das propostas, quebra da isonomia entre os licitantes ou prejuízo à competitividade do certame.

21.6. A contratação somente será formalizada após o regular encerramento do procedimento licitatório, com a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação pela autoridade competente, observadas todas as etapas, formalidades e controles previstos na legislação vigente.

22.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município para o exercício financeiro de 2026, alocadas nos respectivos órgãos e fundos demandantes, conforme abaixo indicados, ou em outras que venham a substituí-las:

I - Prefeitura Municipal:

Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Unidade: 02001 GABINETE DO PREFEITO

0412200212.013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Unidade: 02003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412200212.020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ





Unidade: 02009 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0412200212.052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

II - Fundo Municipal de Educação:

Órgão: 05000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1212200212.118 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

III - Fundo Municipal de Assistência Social:

Órgão: 03000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 03001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

0812200082.058 MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

IV - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Órgão: 06000 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Unidade: 06001 FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

0824300082.142 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

22.2. Tratando-se de contratação realizada por meio de Ata de Registro de Preços, a indicação específica da dotação orçamentária ocorrerá por ocasião da formalização de cada contrato dela decorrente, observada a disponibilidade orçamentária do órgão ou fundo demandante.

22.3. A celebração dos contratos e a emissão das respectivas ordens de fornecimento ou ordens de serviço ficarão condicionadas à prévia existência de dotação orçamentária suficiente e à emissão do correspondente empenho, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

22.4. A ausência de empenho prévio impede a execução do objeto contratado, não gerando direito à indenização ou à execução antecipada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

23.0. ANEXOS





23.1.É parte integrante deste Termo de Referência a composição unitária de custos Anexo 01 e modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 02

Sanharó – PE, 19 de janeiro de 2026.

RICARDO LINS ALVES NETO
Secretário de Obras e Serviços Públicos





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Setor de Contratação

ANEXO 01 - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS





ANEXO 02 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - PE.

OBJETO: contratação de empresa especializada para a locação de veículos leves, motocicletas e veículos pesados, com ou sem fornecimento de motorista e combustível, conforme a demanda da Administração, destinados à execução de serviços públicos essenciais no âmbito da Prefeitura Municipal de Sanharó, bem como de seus órgãos participantes, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos das Crianças (FUMDECA).

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

LOTE 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK, em bom estado de conservação e uso, Equipamento/acessório extra: caçamba metálica, tipo basculante, com capacidade mínima de 15 m3 acionada hidraulicamente com tampa de abertura traseira vertical e horizontal, a caçamba deverá ser com paralamas traseiros, apara Barros de borracha e para-choque Traseiro de acordo com as normas do DETRAN para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada. Motorista e Combustível por conta da contratante. No total estimado de 30 diárias mês.	360		



2	LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO BASCULANTE TOCO, em bom estado de conservação e uso, Equipamento/acessório extra: caçamba metálica, tipo basculante, com capacidade mínima de 10 m3 acionada hidraulicamente com tampa de abertura traseira vertical e horizontal, a caçamba deverá ser com paralamas traseiros, apara Barros de borracha e para-choque Traseiro de acordo com as normas do DETRAN para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada. Motorista e Combustível por conta da contratante. No total estimado de 30 diárias mês.	360		
3	LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULOS TIPO PICK-UP PEQUENO PORTE EM BOAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E USO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 Cavalos, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 700 kg, TRANSPORTE DE 02 PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Sem limite de quilometragem. Manutenção corretiva e preventiva e motorista por conta da contratada. Combustível por conta da contratante. No total estimado de 23 diárias mês.	276		
4	LOCAÇÃO DE 03 VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA POTÊNCIA MÍNIMA 11, 8 CV, 125 CILINDRADAS, combustível gasolina, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gabinete do Prefeito. Sem limite de quilometragem. Motorista, combustível, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada. No total estimado de 22 diárias mês para cada unidade.	792		
5	LOCAÇÃO DE 03 VEÍCULOS TIPO HATCH, AUTOPASSEIO, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, EM BOAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E USO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 66 CV, 1.0 CILINDRADAS, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA/ÁLCOOL), INCLUINDO O MOTORISTA para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Sem limite de quilometragem. Motorista, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada. Combustível por conta da contratante. No total estimado de 22 diárias mês para cada unidade.	792		





6	LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA EM MADEIRA, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 3. 8 TONELADAS, POTÊNCIA DO MOTOR 135 HP. O VEÍCULO DEVE ESTÁ EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de infraestrutura no transporte de ma teriais diversos durante os serviços da secretaria. Sem limite de quilometragem. Manutenção corretiva e preventiva e motorista por conta da contratada. Combustível por conta da contratante. No total estimado de 22 diárias mês.	264		
7	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES COMPACTADOR DE LIXO, em bom estado de conservação e uso, com carroceria especial para coleta e transporte de lixo, de modelo compactador, devendo ser fechada e estanque para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providos de mecanismo de descarga automática, com capacidade mínima de carga 15m3, compartimento de no mínimo 100 (cem) litros para armazenamento de líquidos gerados pela compactação (chorume), equipados com sinalização sonora para marcha a ré, lanternas elevadas indicadoras de freio e equipados com os demais equipamentos e dispositivos conforme legislação em vigor. Custo com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada e custos com motorista e combustível por conta da contratante. No total estimado de 30 diárias mês.	720		
8	LOCAÇÃO DE 05 VEÍCULOS TIPO VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO PIPA, em bom estado de conservação e uso; tanque próprio para transporte de água e com capacidade mínima de 10. 000(dez mil) litros, com motorista, combustível, manutenção, pagamento de taxas, licenciamento, documentação regularizada e todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN por conta da contratada. Para transporte de água para as diversas comunidades Urbana e Rural. Estima-se que cada veículo transporte 03 ca rradas por dia, totalizando 90 carradas por mês.	1800		
9	Locação de 01 Veículo do tipo Pick-up Caminhonete- Capacidade para 05 pessoas (1 motorista e 4 passageiros), ar condicionado, direção elétrica/hidráulica, potência mínima de 180 cavalos; combustível: Diesel; Não inferior a 2024. Capacidade de carga de no mínimo 700 kg. Quilometragem Livre. Os custos com combustível e motorista será de responsabilidade da contratante. O veículo ficará à disposição do Gabinete do prefeito.	360		
Valor Total				
LOTE 2 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ITEM	ESPEIFICAÇÕES	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL





1	Locação de 01 Veículo do tipo Pick-up- Capacidade para 02 pessoas (1 motorista e 1 passageiro), ar condicionado, direção elétrica/hidráulica, potência mínima de 80 cavalos; combustível: Gasolina; Não inferior a 2015. Capacidade de carga de no mínimo 700 kg. Quilometragem Livre. Os custos com combustível será de responsabilidade da contratante e motorista pela contratada. O veículo ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação.	264		
2	LOCAÇÃO DE 02 VEÍCULOS TIPO VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO PIPA, em bom estado de conservação e uso; tanque próprio para transporte de água e com capacidade mínima de 10.000(dez mil) litros, com motorista, combustível, manutenção, pagamento de taxas, licenciamento, documentação regularizada e todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN por conta da contratada. Para transporte de água para as diversas unidades de ensino e secretaria de educação do município. Estima-se que cada veículo transporte 02 carradas por dia, durante 22 dias, totalizando 44 carradas por mês.	528		
Valor Total				
LOTE 3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
ITEM	ESPEIFICAÇÕES	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de 03 Veículos do tipo Passeio- Capacidade para 05 pessoas (1 motorista e 4 passageiros), ar condicionado, direção elétrica/hidráulica, potência mínima de 75 cavalos; combustível: Gasolina; Não inferior a 2015. Os custos combustível e motorista serão de responsabilidade da contratada. O veículo ficará à disposição da secretaria municipal de Assistência Social, para transporte de usuários dos programas até a Penitenciária de Segurança Máxima de Tacaimbó. Estima-se a distância diária de 60 km (Ida e Volta), durante 22 dias mensais. Totalizando 1320 km/mês.	792		
Valor Total				
LOTE 4 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de 01 Veículo do tipo Passeio- Capacidade para 05 pessoas (1 motorista e 4 passageiros), ar condicionado, direção elétrica/hidráulica, potência mínima de 75 cavalos; combustível: Gasolina; Não inferior a 2015. Os custos com combustível será de responsabilidade da contratante e motorista pela contratada. O veículo ficará à disposição do Conselho Tutelar, para transporte de servidores público municipais durante o desempenho de suas funções. Quilometragem livre.	264		
Valor Total				





Valor total dos lotes	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - PE.

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:/2026

Aos .. dias do mês de .. de ..., na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Sanharó, Município de Sanharó, localizada na Rua Major Sátiro - Centro - Sanharó - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 02/2024 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00001/2026 que objetiva o registro de preços para: contratação de empresa especializada para a locação de veículos leves, motocicletas e veículos pesados, com ou sem fornecimento de motorista e combustível, conforme a demanda da Administração, destinados à execução de serviços públicos essenciais no âmbito da Prefeitura Municipal de Sanharó, bem como de seus órgãos participantes, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos das Crianças, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - CNPJ nº 11.044.906/0001-24.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 44.988.742/0001-42

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.086.904/0001-60

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CNPJ nº 46.368.335/0001-68

VENCEDOR:					
CNPJ:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
TOTAL					

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços decorrente do procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, período durante o qual poderão ser firmados contratos ou emitidas ordens de fornecimento, conforme a necessidade da Administração e observadas as condições nela estabelecidas.





CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS:

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual poderão ser firmados contratos ou emitidas ordens de fornecimento, conforme a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

2.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, desde que devidamente comprovada a vantagem para a Administração Pública, mantidas as condições originalmente pactuadas, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro e formalizada a prorrogação por meio de instrumento próprio, devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive em eventual período de prorrogação, poderá ser admitida a renovação, adequação ou ajuste dos quantitativos registrados, desde que:

- I - Haja justificativa formal da necessidade administrativa superveniente, devidamente motivada;
- II - Sejam observados os limites legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços;
- III - reste demonstrada a compatibilidade com os preços e condições originalmente registrados;
- IV - haja disponibilidade orçamentária quando da formalização das contratações decorrentes;
- V - Sejam preservados os princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e do interesse público.

2.4. A renovação ou adequação dos quantitativos não implicará modificação do objeto, das especificações técnicas, dos preços unitários registrados ou das demais condições essenciais da Ata, vedada qualquer alteração que descaracterize a proposta vencedora ou comprometa a competitividade do certame.

2.5. A utilização, eventual renovação ou ajuste dos quantitativos registrados deverá observar, obrigatoriamente, o planejamento da Administração, as demandas efetivamente justificadas dos órgãos participantes ou aderentes, bem como as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na própria Ata de Registro de Preços.

2.6. A mera existência da Ata de Registro de Preços não gera direito subjetivo à contratação, ficando a Administração livre para utilizá-la conforme conveniência e oportunidade, respeitados os limites legais e as disposições editalícias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2026, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:





Pela Prefeitura Municipal de Sanharó, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa, e pelos órgãos participantes Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do respectivo Contrato.

O prazo para retirada do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

5.1. Dos preços registrados na Ata de Registro de Preços

5.1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são irreajustáveis, não se aplicando qualquer forma de reajuste automático durante sua vigência.





5.1.2. Admite-se, contudo, a revisão ou o realinhamento dos preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que alterem de forma relevante as condições de mercado originalmente consideradas.

5.1.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, por motivo superveniente devidamente comprovado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociação, visando à redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantidas a qualidade, as especificações técnicas e as condições do objeto.

5.1.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, sendo mantida a ordem de classificação original entre aqueles que aceitarem a renegociação.

5.1.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor comprovar, de forma objetiva e documental, a impossibilidade de cumprir o compromisso assumido sem prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro, o órgão gerenciador poderá, alternativamente:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, desde que a comunicação ocorra antes da emissão da ordem de fornecimento e seja confirmada a veracidade dos motivos apresentados, sem aplicação de penalidades; ou

II - Convocar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.1.6. O processo de revisão ou realinhamento dos preços registrados deverá ser, obrigatoriamente, precedido de pesquisa de mercado atualizada, realizada com base em referenciais idôneos, tais como bancos de preços, bases públicas, índices oficiais, tabelas setoriais ou outros meios técnicos disponíveis, de modo a assegurar a adequada aferição das condições de mercado e a justa remuneração do objeto.

4.1.7. Definido o valor máximo a ser admitido pela Administração, o novo preço revisado ou realinhado deverá ser formalizado por meio de apostilamento na Ata de Registro de Preços, passando o fornecedor a ele se vincular.

5.1.8. Não havendo êxito nas negociações previstas neste item, o Município poderá proceder ao cancelamento ou à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas administrativas necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa ao interesse público.

5.2. Da distinção entre preços registrados e preços contratados

5.2.1. O disposto nesta cláusula aplica-se exclusivamente aos preços registrados na Ata de Registro de Preços, não se confundindo com as regras de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro eventualmente aplicáveis aos contratos dela decorrentes, as quais observarão, de forma específica, as condições e critérios estabelecidos no edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.





CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. Os fornecedores registrados na presente Ata de Registro de Preços serão responsabilizados administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços, nos contratos dela decorrentes e na legislação aplicável.

6.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, poderão ser aplicadas aos fornecedores registrados, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano, o risco materializado, a reincidência e os antecedentes da empresa, as seguintes sanções administrativas, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

6.2.1. Advertência

Aplicável nos casos de infrações leves, quando não houver prejuízo significativo à Administração ou risco à adequada execução das contratações decorrentes desta Ata, e quando não se justificar a aplicação de penalidade mais severa.

6.2.2. Multas

a) Multa moratória

Aplicável em caso de atraso injustificado no atendimento às demandas formalizadas pela Administração, inclusive na assinatura de contratos, na execução de ordens de fornecimento ou na prestação dos serviços contratados, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da contratação específica ou da parcela inadimplida, por dia de atraso, limitada ao teto de 10% (dez por cento).

b) Multa compensatória

Aplicável nas hipóteses de inexecução parcial, execução irregular, descumprimento de cláusulas do edital, do Termo de Referência, desta Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes, nos seguintes percentuais:

- i. até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação específica, nos casos de inexecução parcial, falhas relevantes ou descumprimento de obrigações técnicas ou operacionais;
- ii. até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação específica, nos casos de inexecução total, paralisação indevida, reincidência grave ou materialização de riscos críticos.

6.2.2.1. As multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, observado o princípio da proporcionalidade.

6.2.2.2. As multas poderão ser:

- a) descontadas dos pagamentos devidos ao fornecedor registrado;
- b) cobradas administrativamente; ou
- c) inscritas em dívida ativa, quando cabível.

6.3. Integração com a Matriz de Riscos





6.3.1. As sanções administrativas previstas nesta Ata encontram-se diretamente vinculadas à Matriz de Riscos da contratação, constante do Termo de Referência, de modo que:

- a) os riscos atribuídos ao fornecedor registrado, quando materializados por ação ou omissão, ensejarão a aplicação das penalidades correspondentes;
- b) a gravidade da sanção observará o nível de risco identificado (baixo, médio, alto ou crítico), bem como o impacto causado à execução das contratações e à continuidade dos serviços públicos.

6.3.2. A Matriz de Riscos constitui instrumento orientador da atuação da fiscalização, auxiliando na identificação de falhas, na gradação das penalidades e na fundamentação dos atos administrativos sancionatórios.

6.4. Impedimento de licitar e declaração de inidoneidade

6.4.1. Poderão ainda ser aplicadas aos fornecedores registrados, conforme o caso:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo gerenciador, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Relação com o cancelamento do registro e a rescisão contratual

6.5.1. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata não afasta a possibilidade de:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nos termos desta Ata e do edital; e
- b) rescisão dos contratos dela decorrentes, quando já formalizados.

6.5.2. O cancelamento do registro ou a rescisão contratual poderão ocorrer, especialmente, nos casos de:

- a) inexecução total ou parcial reiterada;
- b) descumprimento grave das obrigações assumidas;
- c) paralisação indevida dos serviços;
- d) materialização de riscos críticos previstos na Matriz de Riscos;
- e) subcontratação vedada;
- f) perda das condições de habilitação.

6.6. Processo administrativo e reabilitação

6.6.1. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo específico, com decisão devidamente motivada pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6.2. O fornecedor registrado poderá requerer reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprove:

- a) o ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração;
- b) o cumprimento das penalidades aplicadas; e
- c) a adoção de medidas corretivas suficientes para prevenir a repetição das irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:





Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00001/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

-

Item(s):

Valor: R\$

-

Item(s):

Valor: R\$

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sanharó.

...

...

...

...





ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005/2026

CONTRATO Nº: .../...

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENHARÓ
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A
EMPRESA ..., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de Sanharó, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada à Rua Major Sátiro, 219 - Centro - Sanharó - PE, CNPJ nº 11.044.906/0001-24, neste ato representada pelo Prefeito **CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS**, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Doutor Benjamin Caraciolo, 72 - Centro - Sanharó - PE, CPF nº ****.359.924-**, Carteira de Identidade nº 3.614.977 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 02/2024 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: contratação de empresa especializada para a locação de veículos leves, motocicletas e veículos pesados, com ou sem fornecimento de motorista e combustível, conforme a demanda da Administração, destinados à execução de serviços públicos essenciais no âmbito da Prefeitura Municipal de Sanharó, bem como de seus órgãos participantes, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos das Crianças, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.





O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

4.1. Do reajuste anual dos preços contratados

4.1.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses, contados da data-base da proposta, não sendo admitida qualquer forma de atualização monetária nesse interregno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. Decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser concedido mediante solicitação formal da CONTRATADA, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observada a disponibilidade orçamentária.

4.1.3. O reajuste terá como índice o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicando-se a variação acumulada no período correspondente.

4.1.4. O reajuste será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P \times (I / I_0)$$

Onde:

R = valor reajustado

P = valor contratual vigente

I = índice IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior ao reajuste

I₀ = índice IPCA correspondente ao mês da data-base da proposta

4.1.5. O reajuste incidirá exclusivamente sobre os valores unitários efetivamente contratados, produzindo efeitos a partir da data do direito ao reajuste, vedada a aplicação retroativa, salvo nos limites expressamente permitidos pela legislação vigente.

4.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

4.2.1. Independentemente do reajuste anual, poderá ser admitido, a qualquer tempo, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que altere de forma substancial a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos da legislação aplicável.





4.2.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, devidamente instruído com documentação técnica e contábil idônea, demonstrando, de forma objetiva e analítica:

I - A variação efetiva dos custos que impactaram diretamente a execução do contrato;

II - O nexo de causalidade entre o evento alegado e o aumento dos custos;

III - a impossibilidade de absorção dos impactos pela estrutura de preços originalmente pactuada.

4.2.3. Para fins de apuração do reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar planilha de custos atualizada, acompanhada de memória de cálculo, demonstrando as variações efetivamente comprovadas nos insumos diretamente relacionados à execução do objeto, observando-se a seguinte fórmula:

$$RE = \Sigma (Ci_i - Ci_o)$$

Onde:

RE = valor do reequilíbrio econômico-financeiro;

Ci_o = custo do insumo na data-base do contrato;

Ci_i = custo atualizado do insumo comprovadamente impactado;

Σ = somatório das variações efetivamente demonstradas.

4.2.4. Para efeito do disposto no subitem anterior, serão considerados, especialmente, aumentos relevantes e devidamente comprovados nos custos dos insumos diretamente vinculados à execução do contrato, tais como combustíveis, pneus, manutenção, peças, mão de obra vinculada à operação e demais componentes essenciais à locação de veículos, desde que demonstrado o nexo de causalidade e a materialidade do impacto.

4.2.5. A ausência de documentação suficiente, idônea ou coerente, inclusive quanto aos referenciais utilizados, implicará o indeferimento do pedido, sem prejuízo de nova solicitação devidamente instruída.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento vigente do Município para o exercício financeiro de 2026, consignadas nas seguintes classificações orçamentárias, ou em outras que venham a substituí-las:

I - Prefeitura Municipal:

Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Unidade: 02001 GABINETE DO PREFEITO

0412200212.013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ





Unidade: 02003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412200212.020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Unidade: 02009 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0412200212.052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

II - Fundo Municipal de Educação:

Órgão: 05000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1212200212.118 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

III - Fundo Municipal de Assistência Social:

Órgão: 03000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 03001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

0812200082.058 MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

IV - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Órgão: 06000 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Unidade: 06001 FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

0824300082.142 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado mediante processo administrativo regular, em estrita observância às normas e procedimentos da Administração Pública e ao disposto nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de até





30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, acompanhada do respectivo boletim de medição.

6.2. A nota fiscal ou fatura deverá refletir, de forma fiel, clara e precisa, os serviços executados no período de referência, guardando correspondência integral com os valores contratados, os quantitativos medidos, as condições pactuadas e o respectivo boletim de medição, sujeitando-se à conferência e validação pela fiscalização do contrato.

6.3. O pagamento somente será processado após a comprovação da efetiva execução dos serviços e do regular atesto da fiscalização, consubstanciado no boletim de medição devidamente validado.

6.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas na contratação, as quais poderão ser verificadas pela Administração por meio de consulta aos sistemas oficiais ou mediante solicitação de documentos atualizados.

6.5. A constatação superveniente de irregularidade fiscal, social ou trabalhista não constituirá, por si só, causa automática para retenção, suspensão ou glosa do pagamento relativo aos serviços comprovadamente executados e devidamente atestados, observada a vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive notificação para regularização e aplicação de sanções proporcionais, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência aplicável.

6.6. Na hipótese de a nota fiscal, a fatura ou o boletim de medição apresentarem erro material, inconsistência de dados, divergência de valores, ausência de documentos formais exigidos ou falta de atesto da fiscalização, o prazo para pagamento ficará automaticamente suspenso, reiniciando-se apenas a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida, sem que disso resulte qualquer ônus adicional para a Administração.

6.7. O pagamento observará as retenções tributárias legalmente incidentes, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

6.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, e desde que a CONTRATADA tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, poderá ser aplicada compensação financeira, nos limites e condições estabelecidos na legislação vigente e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de execução do objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual, admitida a prorrogação nas hipóteses e condições previstas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, condicionado à emissão de ordem de início pela Administração.





7.3. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, mantidas as condições inicialmente pactuadas e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável.

7.4. A prorrogação da vigência contratual estará condicionada, cumulativamente:

I - À necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais objeto da contratação;

II - À avaliação favorável da execução contratual, com comprovação do cumprimento satisfatório das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

III - À existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas do período adicional;

IV - À manutenção da vantajosidade econômica da contratação em relação aos preços praticados no mercado; e

V - À formalização prévia por meio de termo aditivo, devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

7.5. A prorrogação não implicará, por si só, alteração automática de preços, condições ou quantitativos, os quais permanecerão regidos pelas disposições contratuais, pelo edital, pelo Termo de Referência e pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

I - Efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização do contrato, observados os prazos, condições e critérios estabelecidos neste contrato, no edital, na Ata de Registro de Preços e demais instrumentos formalmente constituídos;

II - Disponibilizar ao CONTRATADO as informações, orientações, documentos, condições operacionais e demais meios necessários à adequada execução do objeto, inclusive quanto a rotas, locais de atendimento, cronogramas, prioridades e demandas específicas das unidades administrativas envolvidas;

III - Exercer a fiscalização permanente e sistemática da execução contratual, por intermédio de gestor e fiscais formalmente designados, podendo notificar o CONTRATADO acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas, sem que tal atuação implique corresponsabilidade ou exoneração das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA;

IV - Designar, por ato administrativo formal, o Gestor e o(s) Fiscal(is) do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução contratual, inclusive quanto à validação das medições e à adoção das providências administrativas cabíveis;





V - Comunicar ao CONTRATADO, de forma tempestiva, eventuais alterações de demanda, ajustes operacionais, substituições de rotas ou mudanças na forma de execução dos serviços, sempre que necessárias à adequada programação e continuidade da execução contratual;

VI - Proporcionar as condições necessárias ao exercício da fiscalização, assegurando o acesso dos agentes designados aos registros, documentos, informações e veículos vinculados à execução do contrato, quando pertinente;

VII - Analisar, validar e atestar, no prazo devido, as medições e demais documentos exigidos para fins de pagamento, observada a conformidade dos serviços prestados com as condições contratuais e o interesse público;

VIII - Adotar, quando caracterizada a ocorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados, as medidas administrativas necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais;

IX - Promover a gestão adequada da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, observando os limites de quantitativos, vigência, dotação orçamentária e demais condições legais aplicáveis;

X - Aplicar, quando constatado o descumprimento contratual, as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente:

I - Executar os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com este contrato e com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, observando integralmente as normas técnicas, operacionais, ambientais, sanitárias, de trânsito, segurança viária e de saúde e segurança do trabalho;

II - Disponibilizar os veículos contratados em condições adequadas de uso, funcionamento, segurança, higiene, conservação e confiabilidade, compatíveis com a natureza dos serviços, garantindo a regularidade e a continuidade da prestação dos serviços públicos;

III - Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, compreendendo revisões, reparos mecânicos, elétricos e hidráulicos, substituição de peças, pneus e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da frota, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

IV - Manter todos os veículos regularmente registrados, licenciados e com documentação válida e atualizada durante toda a vigência contratual, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, seguros obrigatórios e demais exigências legais;





V - Promover, às suas expensas, a substituição de qualquer veículo que apresente defeito, falha mecânica, indisponibilidade operacional ou inadequação técnica, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação formal da CONTRATANTE ou da constatação pelo Fiscal do Contrato, por outro veículo de características técnicas iguais ou superiores às exigidas, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem ônus adicional para a Administração;

VI - Assumir integral responsabilidade por danos, prejuízos ou perdas causadas à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, por ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou terceiros a seu serviço, independentemente da natureza do dano;

VII - Submeter os veículos às vistorias técnicas periódicas e às inspeções solicitadas pela CONTRATANTE, comprovando condições de segurança, funcionamento, equipamentos obrigatórios e conformidade com as exigências contratuais;

VIII - Manter, durante toda a vigência do contrato, da Ata de Registro de Preços e de eventuais prorrogações, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório;

IX - Apresentar, previamente ao início da execução dos serviços, a relação completa dos veículos a serem utilizados, para validação pelo Fiscal do Contrato, contendo, no mínimo, marca, modelo, tipo, placa, chassi, ano de fabricação e órgão de registro;

X - Garantir a continuidade dos serviços contratados, adotando todas as medidas necessárias para evitar paralisações, interrupções ou atrasos que comprometam as atividades administrativas e operacionais da CONTRATANTE;

XI - Reconhecer expressamente os direitos da CONTRATANTE quanto à fiscalização, aplicação de sanções, alteração unilateral do contrato e rescisão administrativa, nos termos da legislação vigente;

XII - Não ceder, transferir, delegar ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as condições e limites estabelecidos no Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual;

XIII - Abster-se de utilizar o nome, símbolos, marcas ou imagem institucional da CONTRATANTE para fins publicitários, promocionais ou comerciais, sem autorização formal e expressa;

XIV - Assumir integral responsabilidade por reclamações, demandas administrativas, ações judiciais ou trabalhistas propostas por terceiros em razão da execução contratual, arcando com todos os ônus daí decorrentes, inclusive indenizações, custas e honorários;

XV - Submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATANTE, prestando todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato, inclusive permitindo o acesso aos veículos e aos registros necessários ao acompanhamento da execução;





XVI - Cumprir rigorosamente todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, especialmente as normas de trânsito, ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança;

XVII - Elaborar e manter atualizados os relatórios mensais de execução dos serviços, quando exigidos no Termo de Referência ou pelo Fiscal do Contrato, contendo as informações necessárias ao acompanhamento da execução;

XVIII - Atender, dentro dos prazos fixados, às notificações, orientações e determinações expedidas pelo Fiscal do Contrato, adotando as providências corretivas necessárias;

XIX - Manter, quando exigido pela CONTRATANTE, identificação visual nos veículos, conforme padrão previamente definido, vedada a inserção de publicidade ou identificação da contratada sem autorização expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante justificativa formal e motivação expressa nos autos do respectivo processo administrativo, unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses, limites e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá promover alterações unilaterais no contrato quando necessárias à melhor adequação técnica do objeto aos seus objetivos, inclusive para fins de acréscimo ou supressão quantitativa dos serviços contratados.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais originalmente pactuadas, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme limite estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Os acréscimos ou supressões previstas no item anterior serão formalizados por termo aditivo, devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente, observada a compatibilidade com o objeto contratado, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

10.5. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo admitidas supressões em percentual superior, desde que decorrentes de acordo formalmente celebrado entre as partes, na forma da legislação vigente.

10.6. A extinção do contrato será formalmente motivada e registrada nos autos do processo administrativo correspondente, podendo ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.7. A extinção contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem exonera a CONTRATADA das responsabilidades civis, administrativas e legais decorrentes de atos praticados durante a execução do contrato.

estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1. Executado o objeto da contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações contratuais, o recebimento dos serviços pela CONTRATANTE dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Considerando tratar-se de contratação de serviços, o recebimento ocorrerá em duas etapas, a saber:

I - Recebimento provisório:

Será formalizado mediante termo detalhado de recebimento provisório, assinado pelas partes, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas, operacionais e contratuais, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal da CONTRATADA acerca da execução do objeto ou da etapa contratual correspondente.

II - Recebimento definitivo:

Será formalizado por meio de termo detalhado de recebimento definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria destinado à verificação da adequação, qualidade, regularidade e conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais.

11.3. O prazo de observação ou vistoria para fins de recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo nas hipóteses excepcionais devidamente justificadas nos autos do processo administrativo, nos termos da legislação vigente.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não exonera a CONTRATADA das responsabilidades legais e contratuais, inclusive quanto a vícios, falhas ou defeitos verificados posteriormente, observado o prazo de responsabilidade aplicável, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando configuradas irregularidades.

11.5. A ausência de manifestação da CONTRATANTE dentro dos prazos legais não implicará aceitação tácita do objeto, permanecendo condicionada à formalização expressa do respectivo termo de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. Disposições gerais

12.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, bem como o descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência, no contrato, na Ata de Registro de Preços ou na legislação aplicável, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

12.1.1.1. As sanções serão aplicadas de forma motivada, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade e interesse público, considerando a natureza da infração, a extensão do dano causado, a reincidência e o risco materializado, nos termos da Matriz de Riscos da contratação.

12.2. Espécies de sanções

12.2.1. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, conforme o caso:





- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar com o Município de Sanharó;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

12.3. Multas e critérios de aplicação

12.3.1. As multas terão caráter educativo e sancionatório, sendo graduadas conforme a gravidade da infração e o impacto na execução contratual, podendo incidir sobre a parcela afetada, sobre o valor mensal ou, excepcionalmente, sobre o valor global do contrato, observados os seguintes parâmetros orientativos:

- I - Infrações leves: multa de até 1% sobre o valor da parcela ou do período afetado;
- II - Infrações médias: multa de 1% a 5% sobre o valor da parcela ou do período afetado;
- III - Infrações graves: multa de até 10% sobre o valor mensal do contrato;
- IV - Infrações gravíssimas: multa de até 15% do valor total do contrato.

12.3.2. O somatório das multas aplicadas em um mesmo período de medição não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor mensal devido à CONTRATADA.

12.4. Forma de cobrança das multas

12.4.1. As multas poderão ser:

- I - Descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- II - Cobradas administrativamente;
- III - inscritas em dívida ativa, quando cabível.

12.4.2. A aplicação da multa não afasta a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas neste contrato ou na legislação vigente.

12.5. Tipificação orientativa das infrações

A aplicação das penalidades observará, de forma orientativa, a seguinte tipificação:

CONDUTA	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	SANÇÃO INDICATIVA
Falha formal ou atraso leve sem prejuízo ao serviço	Baixo	Advertência ou multa até 1%
Atraso injustificado ou veículo em condição inadequada	Médio	Multa de 1% a 5%
Não substituição de veículo, condutor irregular ou falha grave	Alto	Multa até 10%
Inexecução total, paralisação indevida ou fraude	Crítico	Multa até 15% + outras sanções

12.5.1. A primeira ocorrência de infração classificada como risco baixo deverá, preferencialmente, ser objeto de advertência formal.

12.5.2. A reincidência autoriza a aplicação imediata de multa, respeitada a proporcionalidade.

12.6. Relação com a rescisão contratual



12.6.1. A aplicação das sanções administrativas não impede a rescisão contratual, que poderá ocorrer, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

- I - Inexecução total ou parcial reiterada;
- II - Descumprimento grave das obrigações contratuais;
- III - paralisação indevida dos serviços;
- IV - Materialização de riscos classificados como altos ou críticos;
- V - Perda das condições de habilitação;
- VI - Subcontratação em desacordo com o contrato.

12.6.2. Nos casos de rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, devidamente caracterizada em regular processo administrativo, poderá ser aplicada multa rescisória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observada a proporcionalidade entre a gravidade da infração, o dano causado, o risco materializado e a extensão do inadimplemento, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções administrativas cabíveis e da obrigação de ressarcimento integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração Pública.

12.7. Reparação de danos

12.7.1. A aplicação de penalidade não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros, devidamente apurados em processo administrativo próprio.

12.8. Processo administrativo

12.8.1. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo específico, com decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

13.1. Na hipótese de atraso no pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pela CONTRATANTE, desde que não haja concorrido, direta ou indiretamente, a CONTRATADA para o atraso, será admitida a compensação financeira, incidente a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo legal ou contratualmente estabelecido para pagamento até a data do efetivo pagamento da parcela devida.

13.2. A compensação financeira terá natureza indenizatória e não configura reajuste, recomposição ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo aplicada exclusivamente sobre os valores efetivamente devidos e inadimplidos.

13.3. Os encargos moratórios serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias corridos entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;





VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira, apurado pela fórmula:

$I = (TX \div 100) \div 365$

Sendo:

TX = Percentual do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao atraso.

13.4. Caso o IPCA-IBGE venha a ser extinto, substituído ou, por qualquer motivo, torne-se inaplicável, será adotado, automaticamente, o índice oficial que venha a substituí-lo ou aquele que for determinado pela legislação vigente à época, preservada a finalidade de compensação financeira pelo atraso.

13.5. A compensação financeira somente será devida após a regular instrução do processo de pagamento, inexistindo pendências documentais, fiscais ou administrativas imputáveis à CONTRATADA que tenham contribuído para a suspensão ou o atraso do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1. As partes contratantes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

14.2. O tratamento de dados pessoais deverá restringir-se exclusivamente às finalidades necessárias à execução do objeto contratual, devendo ocorrer de forma compatível com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, especialmente os da finalidade, necessidade e adequação.

14.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros estranhos à execução do contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas por lei, por determinação judicial ou por requisição de autoridade competente.

14.4. Compete à CONTRATADA orientar, treinar e responsabilizar seus empregados, prepostos ou colaboradores quanto aos deveres, requisitos, limites e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive quanto à confidencialidade e à segurança das informações tratadas.

14.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, auditorias ou solicitações de informação para verificar o cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, devendo a CONTRATADA atender prontamente às requisições formuladas, no prazo estabelecido ou mediante justificativa formal.

14.6. A CONTRATADA deverá prestar informações claras e objetivas acerca do tratamento, armazenamento, uso ou eventual descarte de dados pessoais, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, observados os prazos fixados.



14.7. Encerrado o tratamento dos dados pessoais relacionados à execução do contrato, a CONTRATADA deverá promover sua eliminação, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 13.709/2018, especialmente quando necessária a conservação para cumprimento de obrigação legal ou contratual ou para resguardo de direitos, enquanto não prescritas tais obrigações.

14.8. Os bancos de dados eventualmente formados em decorrência da execução contratual que contenham dados pessoais deverão ser mantidos em ambiente controlado e seguro, com registro rastreável das operações de tratamento realizadas, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.709/2018, incluindo, no mínimo, data, horário, agente responsável e finalidade do acesso, para fins de responsabilização em caso de incidentes, omissões ou abusos.

14.9. Sempre que tecnicamente aplicável, os dados deverão ser estruturados em formato interoperável, de modo a permitir sua utilização ou reaproveitamento pela CONTRATANTE nas hipóteses legalmente admitidas.

14.10. O presente contrato poderá ser ajustado, mediante termo próprio, para adequação a orientações, recomendações ou determinações supervenientes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD ou de outro órgão competente, quando aplicáveis ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio de representantes formalmente designados, com atribuições específicas de **Gestor do Contrato** e **Fiscal do Contrato**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução contratual.

15.2. Para subsidiar o exercício das atividades de fiscalização e gestão, a Administração poderá, quando necessário, contratar apoio técnico especializado de terceiros, o que não afasta nem reduz as responsabilidades legais e administrativas atribuídas ao Gestor e ao Fiscal do Contrato.

15.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Conhecer integralmente o contrato, o edital, o Termo de Referência e seus anexos, a fim de assegurar a correta execução do objeto contratado;
- b) Acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, prazos e demais condições pactuadas;
- c) Manter interlocução permanente com o preposto da CONTRATADA, promovendo alinhamentos operacionais sempre que necessário;
- d) Exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, comunicando tempestivamente quaisquer inconformidades constatadas;
- e) Registrar formalmente, por escrito, falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados durante a execução contratual;
- f) Recusar a execução de serviços em desacordo com o contrato, com o edital ou com o Termo de Referência, ressalvadas hipóteses de correção ou saneamento autorizadas pela Administração;





- g) Solicitar, quando necessário, providências corretivas à CONTRATADA, fixando prazos razoáveis para adequação;
- h) Exigir da CONTRATADA a indicação formal de preposto responsável pela interlocução com a Administração;
- i) Comunicar ao Gestor do Contrato ocorrências relevantes que possam ensejar alteração contratual, aplicação de sanções ou outras providências administrativas.

15.4. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Coordenar a gestão administrativa do contrato, acompanhando a execução global do objeto e o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Promover a integração entre a fiscalização técnica e os setores administrativos competentes;
- c) Avaliar as informações encaminhadas pelo Fiscal do Contrato e adotar as providências administrativas cabíveis;
- d) Propor, quando necessário, ajustes operacionais, alterações contratuais ou a instauração de procedimentos administrativos;
- e) Solicitar a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- f) Acompanhar os prazos contratuais e a vigência do ajuste, propondo providências tempestivas para sua adequada gestão;
- g) Providenciar o encaminhamento dos documentos necessários ao processamento dos pagamentos, após o devido ateste da execução pelo Fiscal do Contrato, observadas as disposições contratuais, orçamentárias e legais;
- h) Manter controle administrativo dos valores contratados, prevenindo extrapolação de limites financeiros;
- i) Orientar o Fiscal do Contrato quanto aos procedimentos administrativos e à correta aplicação das cláusulas contratuais.

15.5. As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela correta execução do objeto, nem importam corresponsabilização da Administração por eventuais falhas ou irregularidades cometidas durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 50% (cinquenta por cento) das quantidades totais de unidades contratadas, observada a apuração por tipo de veículo e por lote, desde que previamente autorizada, de forma expressa e formal, pela CONTRATANTE, em estrita conformidade com o edital, o Termo de Referência, este contrato e a legislação vigente.

16.2. A subcontratação, quando autorizada, restringir-se-á exclusivamente à disponibilização de parte dos veículos necessários à execução do objeto, permanecendo vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação da gestão contratual, da coordenação geral da execução, da interlocução formal com a Administração Pública, bem como do cumprimento das obrigações principais assumidas pela CONTRATADA.





16.3. Para fins de controle, rastreabilidade e adequada fiscalização contratual, o limite máximo de subcontratação será apurado com base no número de unidades efetivamente disponibilizadas, de modo que, para cada item, tipo de veículo ou especificação contratada, a quantidade de unidades subcontratadas não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do quantitativo originalmente contratado.

16.4. A CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia e expressa da CONTRATANTE para a subcontratação, apresentando, no mínimo:

I - O quantitativo de unidades a serem subcontratadas;

II - O tipo de veículo e o respectivo lote;

III - A identificação completa do subcontratado;

IV - A documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e da capacidade técnica mínima do subcontratado, quando exigível.

16.5. A subcontratação não implicará a formação de qualquer vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário ou contratual entre a CONTRATANTE e o subcontratado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do contrato, pela qualidade dos serviços, pela disponibilidade das unidades, pelo cumprimento dos prazos e por todos os encargos legais e contratuais.

16.6. A CONTRATADA responderá solidária e integralmente pelos atos e omissões dos subcontratados, inclusive quanto a danos, prejuízos, falhas na execução, descumprimento contratual ou infrações legais, administrativas, trabalhistas, ambientais ou de qualquer outra natureza.

16.7. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação em cadeia ou sucessiva, ainda que parcial, sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

16.8. A subcontratação realizada sem autorização, em quantitativo superior ao permitido ou em desconformidade com as condições estabelecidas neste contrato, no edital ou no Termo de Referência, caracterizará infração contratual de natureza grave, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sanharó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sanharó - PE, ... de de





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Setor de Contratação

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....





Anexo VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - PE.

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Sanharó, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Setor de Contratação

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

